



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 134

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		32	46
Atos do Poder Executivo .....	1	32	
Secretaria de Estado de Governo .....		32	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	2	32	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	36	46
Secretaria de Estado de Educação.....		37	48
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	39	48
Secretaria de Estado de Ação Social.....	9	42	48
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	10		49
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		43	50
Secretaria de Estado de Transportes .....	10	43	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	10		
Polícia Civil do Distrito Federal.....		43	51
Secretaria de Estado de Cultura .....	10		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	11	44	51
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....	11		51
Secretaria de Estado de Trabalho.....	11		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	14	44	52
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	15		
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal .....		45	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17		
Ineditoriais .....			52

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.618, DE 14 DE JULHO DE 2005.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a região administrativa que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do SIA – RA XXIX.

*Parágrafo único* A Região Administrativa de que trata o *caput* contempla os setores: Indústria e Abastecimento – SIA; de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV; de Garagens de Transportes Coletivos – SGTC; de Inflamáveis – SI; de Oficinas Sul –SOFs; e de Transporte Rodoviário e de Cargas – STRC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para a implantação e funcionamento da Administração Regional.

Art. 3º O apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional do SIA – RA XXIX, será fornecido pela Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 4º Ficam criados os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do tesouro do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2005  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

### ANEXO I

Cargos de Natureza Especial e em Comissão Criados  
(Art 4º da Lei nº 3.618, de 14 de julho de 2005)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
<b>GABINETE</b>	Ga	
Administrador Regional	CNE -04	1
Chefe de gabinete	CNE -07	1
Assessor Especial	CNE -06	1
Assessor de Planejamento	DFA -11	1
Assessor Técnico	DFA -11	1
Secretário Administrativo	DFA -06	2
<b>NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>		
Chefe de Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG -08	1
<b>GERÊNCIA DE SUPORTE AS ATIVIDADES TURÍSTICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS</b>		
Gerente de Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais	DFG- 12	1
Secretário Administrativo	DFA -06	1
Encarregado	DFG -06	2
<b>GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO</b>		
Gerente de aprovação de Projetos e Licenciamento	DFG -12	1
Secretário Administrativo	DFA -06	1
<b>NÚCLEO DE CADASTRO E ORDENAMENTO TERRITORIAL</b>		
Chefe do Núcleo de Cadastro e Ordenamento Territorial	DFG -08	1
<b>NÚCLEO DE PROJETOS</b>		
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG -08	1
<b>NÚCLEO DE OBRAS E REPAROS</b>		
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG -08	1
<b>NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS</b>		
Chefe do Núcleo de Licenciamento e Obras e Atividades Econômicas	DFG -08	1
<b>NÚCLEO DE TOPOGRAFIA</b>		
Chefe do Núcleo de Topografia	DFG -08	1
<b>GERENCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
Gerente de Serviços Públicos	DFG -12	1
Secretário Administrativo	DFA -06	1
Encarregado	DFG -06	3

### DEMONSTRATIVO FINANCEIRO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA – RA XXIX CARGOS CRIADOS

CNE-04	1	7.452,00
CNE-07	1	4.951,23
CNE-06	1	5.501,31
DF-12	3	6.318,09
DF-11	2	3.625,52
DF-08	6	7.203,84
DF-06	10	8.821,40
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>43.873,39</b>

### SÍNTESE

2005	296.044,64
2006	481.072,54
2007	481.072,54

LEI Nº 3.619, DE 14 DE JULHO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Subsecretaria da Juventude na estrutura da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Subsecretaria da Juventude na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal.

Art. 2º A Subsecretaria da Juventude tem por finalidade desenvolver políticas públicas voltadas para a juventude, com geração de empregos, inclusão social e prevenção às drogas e alcoolismo.

Art. 3º Ficam criados os cargos constantes ao Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 5º O Governador do Distrito Federal, mediante decreto, promoverá as alterações no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal adequando-o à presente Lei, no prazo máximo de noventa dias, a contar do início da vigência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Anexo Único

Cargos criados

(Lei nº 3.619, de 14 de julho de 2005)

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		
DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANT.
SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE		
Subsecretário	CNE-05	01
Assessor	DFA-14	02
Diretor	CNE-07	01
Assessor	DFA-12	02
Secretário Executivo	DFA-10	02
Encarregado	DFA-05	02

LEI Nº 3.620, DE 14 DE JULHO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede anistia nas condições que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam anistiados, para efeito de progressão funcional, os servidores das carreiras policiais civis do Distrito Federal punidos com até dez dias de suspensão no período anterior a 31 de dezembro de 2004.

§ 1º A anistia concedida nos termos desta Lei não surtirá efeitos financeiros retroativos;

§ 2º Os efeitos administrativos da anistia de que trata o caput retroagirão à data do ato de suspensão.

Art. 2º O Chefe de Polícia Civil, adotará as medidas necessárias ao cancelamento dos registros nos assentamentos individuais dos respectivos servidores.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º V E T A D O.

Art. 5º V E T A D O.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.621, DE 14 DE JULHO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Regulamenta a cessão de servidores da Carreira Magistério Público para servir a outro órgão ou entidade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A cessão de servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para servir a outro órgão ou entidade somente poderá ser autorizada para:

I – a Presidência da República, para o exercício de qualquer cargo em comissão ou função de confiança;

II – os demais órgãos da Administração Pública Federal e para os demais Poderes da União, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior ao DFG-11 ou DFA-11;

III – a Governadoria e Vice-Governadoria do Distrito Federal para o exercício de qualquer cargo em comissão;

IV – os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal e para os demais Poderes do Distrito Federal para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior a DFG-06 ou DFA-06.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa publicará a tabela de equivalência entre o valor da remuneração dos cargos em comissão do Poder Executivo local, do Poder Legislativo do Distrito Federal, dos Poderes da União e dos demais cargos em comissão em âmbito distrital ou federal.

Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º Os servidores que se encontram cedidos em desacordo com o disposto nesta Lei deverão retornar ao órgão de origem no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.036, DE 15 DE JULHO DE 2005.

Remaneja Cargo de Natureza Especial que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Administração Regional do SIA- RA XXIX, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, criada pela Lei nº 3.618, de 14 de julho de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA SGA Nº 128, DE 15 DE JULHO DE 2005

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e no contexto da Política de Valorização dos Servidores Públicos do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º REALIZAR a Olimpíada dos Servidores do Distrito Federal, com o objetivo de desenvolver e estimular a prática desportiva como hábito de vida e promoção da saúde dos servidores, incentivar a prática desportiva e o intercâmbio sócio esportivo entre os servidores do Distrito Federal.

Art. 2º A Olimpíada dos Servidores do GDF contará com a parceria da Secretaria de Esporte e lazer e será disputada nas seguintes modalidades: atletismo, tênis, futsal, peteca, vôlei de areia, natação, voleibol e futebol, na forma constante do regulamento anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
GovernadorMARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-GovernadoraBENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de GovernoMARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

**OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DO GDF  
REGULAMENTO GERAL  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DO GDF promovida pelo Governo do Distrito Federal por iniciativa da Secretaria de Gestão Administrativa, contando com a parceria da Secretaria de Esporte e Lazer, no contexto do Política de Valorização dos Servidores, tem por objetivo estimular a prática desportiva como hábito de vida e promoção da saúde dos servidores, incentivar a prática desportiva e promover o intercâmbio sócio-esportivo entre os servidores do Distrito Federal.

**DA ESTRUTURA**

Art. 2º - A realização da OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DO GDF ficará sob a responsabilidade de Comissão Organizadora composta de servidores da Secretaria de Gestão Administrativa e da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta por uma Assessoria Técnica formada por um Assessor Técnico e Supervisores de modalidade e por uma Assessoria Administrativa.

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º - Compete à Comissão Organizadora

- I. Exercer a coordenação, supervisão e controle do evento;
  - II. Organizar as competições em todos os seus detalhes técnicos e administrativos;
  - III. Promover entendimentos com os Órgãos Públicos e Entidades Privadas para que a OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DO GDF atinja os seus objetivos;
  - IV. Supervisionar as atividades das Assessorias Técnica e Administrativa.
  - V. Estabelecer contatos com autoridades constituídas com vistas a garantir a segurança nos locais de competição;
  - VI. Dirigir e controlar todo o gênero de Marketing (inclusive direito de TV e publicidade estática), com relação ao evento;
  - VII. Promover a divulgação dos jogos da forma mais ampla possível;
  - VIII. Homologar o resultado dos jogos;
  - IX. Apreciar e julgar todas as infrações cometidas nos Jogos pelos Atletas, Dirigente e por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas ao evento;
- Parágrafo Único – Os julgamentos terão como base o CBJDD.
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e demais normas que venham a ser baixadas.

Art. 8º - Compete à Assessoria Administrativa:

- I. Assessorar a Comissão Organizadora nas questões de ordem administrativa e apoio operacional com vistas ao cumprimento dos objetivos propostos;
- II. Estabelecer e manter contato com a Assessoria Técnica buscando assegurar o perfeito, harmonioso e eficiente desenvolvimento das ações;
- III. Receber, analisar e processar as inscrições das equipes;
- IV. Fornecer, a quem de direito, a estatística detalhada do efetivo de cada equipe;
- V. Receber e preparar o material destinado à composição dos Boletins Oficiais, digitando-os, imprimindo-os e distribuindo-os;
- VI. Preparar, conferir e expedir a correspondência dos Jogos;

Art. 9º - Compete à Assessoria Técnica:

- I. Assessorar a Comissão Organizadora nas questões de ordem técnica com vistas ao cumprimento dos objetivos propostos;
- II. Desempenhar as atividades técnicas do evento;
- III. Dirigir e controlar as competições de acordo com este Regulamento e com as normas complementares que venham a ser baixadas pela Comissão Organizadora;
- IV. Manter permanente contato com a Diretoria Administrativa, buscando assegurar o perfeito e eficiente desenvolvimento das ações;
- V. Promover reuniões com os representantes das equipes participantes, para a apresentação dos programas das competições e realização dos sorteios;
- VI. Receber os relatórios dos Supervisores, acrescentar sua análise crítica e, juntando-os em um só volume, até 10 (dez) dias após o final do evento;
- VII. Estabelecer as formas de disputa por modalidade;
- VIII. Elaborar o calendário das competições;
- IX. Adaptar as normas da competição às suas finalidades;
- X. Coordenar o desenvolvimento das competições;
- XI. Coordenar as arbitragens;
- XII. Adotar, em tempo hábil, as providências cabíveis para que as instalações desportivas e meios auxiliares estejam em condições normais de utilização;
- XIII. Aprovar os resultados das competições;
- XIV. Apresentar relatório de suas atividades.
- XV. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento dentro de sua área de competência.

**DAS MODALIDADES**

Art. 10 - Serão disputadas as seguintes modalidades:

- 1 – Atletismo: Masculino / Feminino; 2 – Tênis: Masculino / Feminino; 3 – Futsal: Masculino / Feminino; 4 – Peteca: Masculino / Feminino; 5 – Vôlei de Areia: Masculino / Feminino; 6 – Natação: Masculino / Feminino; 7 – Voleibol: Masculino / Feminino; 8 – Futebol: Masculino / Feminino.

**DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 11 - Poderão participar dos Jogos equipes formadas por servidores dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e Empresas Públicas do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Poderão participar como convidadas equipes formadas por servidores da

Câmara Legislativa, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 12 - Cada Órgão através de critério próprio formará a sua equipe representativa.

Art. 13 - O número de equipes por Entidade:

- I. Modalidades coletivas apenas 1(uma) equipe;
- II. Modalidades individuais: conforme regulamento específico;

Art. 14 - Cada atleta poderá representar somente uma Entidade;

§ 1º - Cada atleta poderá participar de tantas Modalidades quantas desejar.

§ 2º - O atleta só poderá inscrever-se pelo órgão em que estiver lotado.

§ 3º - A Comissão Organizadora não se responsabilizará pelas eventuais simultaneidades de horários de jogos.

**CAPÍTULO VIII  
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 15 - As inscrições dos Órgãos se concretizarão no ato da entrega, à Comissão Organizadora/ Assessoria Administrativa, da Ficha de Inscrição do Órgão (Anexo XX) e das relações nominal de atletas, anexada de cópia do último contracheque e da carteira de identidade de cada servidor.

Parágrafo Único – A Relação Nominal de Atleta será informada em formulário próprio, fornecido pela Assessoria Administrativa, e deverá ser assinado pelo Representante do Órgão.

Art. 16 - A inscrição de que trata o artigo anterior, poderá ser efetuada no período de 20 de julho a 10 de agosto de 2005, no Anexo do Palácio do Buriti – térreo.

Art. 17 - Para que uma modalidade seja disputada, deverá ocorrer um número mínimo de seis (6) inscrições.

Art. 18 - Não será permitida em nenhuma hipótese, nem a inclusão, nem a substituição de atleta após a data da inscrição.

Art. 19 - A cada jogo os atletas deverão se identificar mediante a Carteira de Identidade fornecida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão oficialmente credenciado.

**DA CATEGORIA**

Art. 20 - Os Jogos serão disputados em categoria única.

**DA FORMA DE DISPUTA**

Art. 21 - A forma de disputa será estabelecida pela Assessoria Técnica em função do número de equipes inscritas por modalidade.

**DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 22 - Nas modalidades individuais, serão computados pontos para a classificação final de acordo com os seguintes valores:

- a) 1º lugar – 13 pontos; b) 2º lugar – 08 pontos; c) 3º lugar – 06 pontos; d) 4º lugar – 05 pontos; e) 5º lugar – 04 pontos; f) 6º lugar – 03 pontos; g) 7º lugar – 02 pontos; h) 8º lugar – 01 ponto.

Parágrafo Único – Se houver empate na contagem de pontos da classificação final, o desempate será feito computando-se o maior número de primeiros lugares conquistados e, assim, sucessivamente, até os últimos lugares.

**DA PREMIAÇÃO**

Art. 23 - Serão conferidos aos vencedores, prêmios por modalidades, categoria e sexo.

§ 1º - Os prêmios individuais constarão de medalhas de vermeil, prata e bronze relativos aos 1º, 2º e 3º lugares, respectivamente;

§ 2º - Os prêmios coletivos constarão de troféus conferidos às equipes que obtiverem os 1º, 2º e 3º lugares em cada modalidade e sexo;

Art. 24 - Além da premiação prevista no artigo anterior, será conferido um troféu, para o Órgão que for considerado o Campeão Geral dos Jogos.

**DOS RECURSOS**

Art. 25 - Os recursos relativos às irregularidades ocorridas durante a realização das competições, somente serão recebidos pela Comissão Organizadora, através de expediente digitado e assinado pela representante do órgão, no máximo até às 18 horas do primeiro dia útil após a ocorrência do fato.

Art. 26 - A Comissão Organizadora, acolherá a qualquer tempo, recurso relativo a irregularidade na inscrição, desde que acompanhado das respectivas provas.

**DAS PENALIDADES**

Art. 27 - Serão aplicadas penalidades aos atletas, às equipes, aos técnicos que infringirem o disposto no presente Regulamento, conforme decisão da Comissão Organizadora.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 – Os Órgãos inscritos nos Jogos deverão, obrigatoriamente, participar do desfile de abertura.

Parágrafo Único – Os Órgãos que não cumprirem o disposto neste artigo estarão automaticamente eliminados dos Jogos.

Art. 29 - Toda e qualquer comunicação da Comissão Organizadora será feita através do BOLETIM OFICIAL ou NOTA OFICIAL.

Art. 30 - O BOLETIM OFICIAL, com periodicidade semanal, será editado pela Comissão Organizadora e estará disponível na SGA, SEL e na internet, [www.districtofederal.df.gov.br](http://www.districtofederal.df.gov.br) (portal do servidor) e quaisquer informações poderão ser obtidas junto a Comissão Organizadora.

Art. 31 - Nenhuma partida poderá ser iniciada, nem ter andamento, sem a presença do Supervisor da Modalidade, ou da pessoa credenciada para tal junto à Comissão Organizadora.

§ 1º - Ninguém poderá, em nenhuma hipótese, ser Técnico, nem Assistente Técnico, nem credenciado para dirigir equipes de mais de um Órgão.

§ 2º - O Técnico, ou Assistente Técnico ou pessoa credenciada para dirigir equipe, ficará impossibilitado de, na mesma modalidade, atuar como atleta.

Art. 32 – Os Órgãos poderão participar dos Jogos, desde que seus atletas estejam devidamente uniformizados, de acordo com as regras oficiais da cada modalidade.

Art.33 - A equipe que, sem justificativa, não comparecer para qualquer disputa, perderá por WxO e será desclassificada, da modalidade em questão.

§ 1º - A justificativa da ausência da equipe, somente será recebida pela Comissão Técnica, através de expediente digitado e assinado pelo representante do órgão, no máximo até às 18:00 horas do primeiro dia útil após a ocorrência do fato;

§ 2º - A justificativa referida no artigo, será objeto de análise e decisão da Comissão Organizadora.

§ 3º - Será considerada perdedora por WxO a equipe que deixar de comparecer ou chegar atrasada ao local de jogo;

§ 4º - Somente na primeira partida de cada rodada, haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos a partir da hora previamente estabelecida na programação.

Art.34 - A Comissão Organizadora não se responsabilizará por acidentes ocorridos com participantes ou por estes ocasionados a terceiros, antes, durante e após a realização dos Jogos.

Art.35 - Nos locais onde serão realizadas as competições, a entrada de pessoas portando instrumentos ou objetos se sopra ou percussão ficará a critério do supervisor daquela modalidade.

Art.36 - Os árbitros serão designados pela supervisão das modalidades e, em hipótese nenhuma, poderão ser recusados.

Art.37 - Os Regulamentos específicos de cada modalidade integram este Regulamento Geral como anexos.

Art.38 - A publicidade de qualquer gênero, só poderá ser realizada mediante autorização expressa da Comissão Organizadora com exceção das camisas de competição dos participantes.

Art.39 - É expressamente vedado aos participantes dos Jogos a utilização de qualquer artifício com conotação político-partidária, no ambiente das competições, bem como nos uniformes dos atletas.

Art.40 - Os participantes da OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DO GDF, serão considerados conhecedores deste regulamento, das regras esportivas vigentes e das alterações constantes no Regulamento das Modalidades; e, assim, se submeterão, sem reserva nenhuma, a todas as consequências que dele possam emanar.

Art.41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

#### OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DO GDF

##### ANEXO I

#### SOLENIIDADE DE ABERTURA INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- As Delegações deverão estar no local da concentração na data e horário determinado pela Coordenação do evento;
- Para o desfile de abertura cada Delegação deverá se apresentar com o número máximo de 15 (quinze) e no mínimo 09 (nove) atletas;
- Os demais atletas deverão ser convidados na qualidade de assistentes;
- As delegações formarão no seguinte dispositivo:
  - v Porta-placa;
  - v Atletas – coluna por (três).
- A entrada das Delegações será em ordem alfabética;
- Fica a critério da Entidade participante apresentar alguma evolução no desfile de abertura. Neste caso a (o) mesma (o) deverá se posicionar entre a respectiva Bandeira e o dispositivo de atletas;
- O uniforme será o representativo de cada Órgão;
- O desfile de abertura contará ponto para a classificação geral dos Jogos (Regulamento do Campeão Geral).
  - v Para o bom êxito da Solenidade de Abertura solicitamos a especial colaboração dos representantes dos órgãos e atletas.
  - v Oportunamente daremos ciência aos representantes dos órgãos sobre a programação da solenidade, assim como distribuiremos o croqui com detalhes do local da abertura.

#### OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DO GDF

##### ANEXO II

#### REGULAMENTO DO TROFÉU DE CAMPEÃO GERAL

- Além da premiação prevista no REGULAMENTO GERAL DOS JOGOS, haverá, também, o CAMPEÃO GERAL da OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DO GDF, ao qual será conferida posse definitiva do respectivo troféu. Será considerada CAMPEÃ GERAL, a equipe que somar maior pontuação segundo a tabela abaixo:
  - A. Número de Modalidade disputada, por sexo: cinco (5) pontos por modalidade.
  - B. Classificação final por modalidade, por sexo: será considerada a pontuação prevista no REGULAMENTO GERAL DOS JOGOS (Art. 22)
  - C. A classificação final do desfile de abertura: será considerada a prevista no regulamento geral dos jogos (Art. 22).
  - D. Avaliação por aspectos disciplinares:
    - ADVERTÊNCIA EM BOLETIM -1 ponto
    - ELIMINAÇÃO DE ATLETA -3 pontos
    - WO -10 pontos
    - DESCLASSIFICAÇÃO DA EQUIPE (Infração disciplinar grave). -15 pontos
- A Entidade que somar o maior número de pontos nos JOGOS será considerada a Campeã Geral.

#### OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DO GDF

##### ANEXO III

#### NORMAS TÉCNICAS

- Nas modalidades coletivas – Futsal, Futebol, Peteca e Voleibol – serão adotadas as Normas Gerais seguintes:
  - Na Fase de Classificação, será adotado o Sistema de Rodízio Simples, onde cada Equipe se defronta com as demais componentes de sua chave e é pontuada conforme previsto no item 4 destas normas.

1.2. Dependendo do número de equipes inscritas, elas serão distribuídas por sorteio em Chaves com três (3), quatro (4), cinco (5) ou seis (6) equipes, conforme segue:

Chave com três (3) equipes:

RODADAS	1ª	2ª	3ª
JOGOS	3 X 2	1 X 3	2 X 1

Chave com quatro (4) equipes:

RODADAS	1ª	2ª	3ª
JOGOS	1 X 4 2 X 3	1 X 3 4 X 2	1 X 2 3 X 4

Chave com cinco (5) equipes:

RODADAS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
JOGOS	5 X 2 4 X 3	1 X 3 5 X 4	2 X 4 1 X 5	3 X 5 2 X 1	4 X 1 3 X 2

Chave com seis (6) equipes:

RODADAS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
JOGOS	1 X 2 6 X 3 5 X 4	1 X 3 2 X 4 6 X 5	1 X 4 3 X 5 2 X 6	1 X 5 4 X 6 3 X 2	1 X 6 5 X 2 4 X 3

## 2 FORMAS DE DISPUTA

2.1. 8 equipes:

2.1.1. Primeira Fase – CLASSIFICAÇÃO

As equipes serão divididas em duas Chaves – “A” e “B” - e disputarão em sistema de Rodízio Simples, dentro da própria Chave, o direito de passar para a segunda fase.

2.1.2. Segunda Fase-SEMIFINAL

As equipes melhor classificadas de cada Chave, disputarão em forma de cruzamento o direito de jogar pelos lugares 1º, 2º, 3º ou 4º, conforme segue:

1º Chave “A” X 2º Chave “B”; 2º Chave “A” X 1º Chave “B”.

2.1.3. Terceira Fase – FINAL

Os perdedores da segunda fase disputarão, em um único jogo, o 3º lugar.

Os vencedores da segunda fase disputarão em um único jogo, o título de Campeão.

As classificações do 5º ao 8º lugares serão obtidas por critério técnico, conforme item 3.

2.2. De 9 a 11 equipes:

2.2.1. Primeira Fase – CLASSIFICAÇÃO

As equipes serão divididas em três (3) Chaves – “A”, “B” e “C” – e disputarão em Sistema de Rodízio Simples, dentro da própria Chave, a classificação para a segunda fase.

As Chaves “A”, “B” e “C” reunirão três (3) ou quatro (4) equipes cada uma.

2.2.2. Segunda Fase – CLASSIFICAÇÃO

As duas equipes melhor classificadas de cada chave, seis (6) ao todo, comporão duas novas Chaves “D” e “E”, conforme segue:

Chave “D”: - 1º da Chave “A”

- 2º da Chave “B”

- 1º da Chave “C”

Chave “E”:

- 2º da Chave “A”

- 1º da Chave “B”

- 2º da Chave “C”

Essas equipes disputarão em sistema de Rodízio Simples, dentro da própria Chave, a classificação para a terceira fase.

2.2.3. Terceira Fase – SEMIFINAL

As duas equipes melhor classificadas de cada Chave da fase anterior, disputarão em forma de cruzamento o direito de jogar pelos lugares 1º, 2º, 3º ou 4º, conforme segue:

1º Chave “D” X 2º Chave “E”; 2º Chave “D” X 1º Chave “E”.

2.2.4. Quarta Fase – FINAL

Os perdedores da terceira fase disputarão, em um único jogo, os 3º e 4º lugares.

Os vencedores da terceira fase disputarão, em um único jogo, os títulos de Campeão e Vice-Campeão.

As classificações do 5º ao 8º lugares serão obtidas por critérios técnico, conforme item 3.

2.3. De 12 a 16 equipes

2.3.1. Primeira Fase – CLASSIFICAÇÃO

As equipes serão divididas em quatro (4) Chaves “A”, “B”, “C” e “D” – e disputarão em Sistema de Rodízio Simples, dentro da própria Chave, o direito de passar para a segunda fase.

2.3.2. – Segunda Fase – QUARTAS DE FINAL

As duas (2) equipes melhor classificadas de cada Chave, disputarão em forma de cruzamento, conforme segue, o direito de disputar a terceira fase:

“JOGO 1”: 1º DA CHAVE “A” X 2º DA CHAVE “C”; “JOGO 2”: 2º DA CHAVE “A” X 1º DA CHAVE “C”; “JOGO 3”: 1º DA CHAVE “B” X 2º DA CHAVE “D”; “JOGO 4”: 2º DA CHAVE “B” X 1º DA CHAVE “D”.

Terceira Fase – SEMIFINAL

Os vencedores dos jogos da fase anterior disputarão o direito de passar para a fase seguinte, conforme a tabela:

VENCEDOR DO “JOGO 1” X VENCEDOR DO “JOGO 3”; VENCEDOR DO “JOGO 2” X VENCEDOR DO “JOGO 4”.

### 2.3.3. Quarta Fase – FINAL

Os perdedores dos jogos da fase anterior, disputarão, em um só jogo, os 3º e 4º lugares.

Os vencedores dos jogos da fase anterior, disputarão, em um só jogo, os títulos de Campeão e Vice-Campeão.

As classificações do 5º ao 8º lugares serão obtidas por critérios técnico, conforme item 3.

### 2.4. Acima de 16 equipes

Ocorrendo a inscrição de 17 equipes ou mais, a forma de disputa será definida pela Coordenação Geral.

### 3 – DA CLASSIFICAÇÃO POR CRITÉRIOS TÉCNICOS

3.1. A classificação por Critérios Técnicos será utilizada para se apurar a classificação do 5º ao 8º lugares.

3.2. Participarão dessa classificação, as equipes ocupantes da mesma colocação nas diversas chaves existentes.

3.3. A classificação por Critérios Técnicos para classificar de 5º a 8º lugares as equipes “empatadas” das diversas chaves:

3.4.1. Maior número de pontos, na fase;

3.4.2. Maior número de vitórias, na fase;

3.4.3. Maior saldo de gols ou sets, na fase;

3.4.4. Maior número de gols ou sets a favor na fase;

3.4.5. Maior número de pontos, em todo o campeonato;

3.4.6. Sorteio.

### 4 – DA CONTAGEM DE PONTOS

Cada equipe receberá, por partida, segundo a Modalidade, a seguinte pontuação:

4.1. Vôlei de areia, Peteca e Voleibol:

❖ Três (3) pontos por vitória;

❖ Zero (0) ponto por derrota;

❖ Menos um (-1) ponto por WO provocado.

4.2. Futsal e Futebol:

❖ Três (3) pontos por vitória;

❖ Um (1) ponto por empate;

❖ Zero (0) ponto por derrota;

❖ Menos um (-1) ponto por WO provocado.

### 5 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

a) Duas equipes

Vôlei de areia, Peteca e Voleibol

❖ Confronto direto na fase

Futsal e Futebol

❖ Confronto direto na fase;

❖ Número de vitórias na fase;

❖ Maior saldo de gols na fase;

❖ Sorteio.

b) Três ou mais equipes

Futsal e Futebol

❖ Maior número de vitórias na fase;

❖ Maior saldo de gols na fase;

❖ Maior número de gols na fase;

❖ Sorteio.

Vôlei de areia, Peteca e Voleibol

❖ Maior número de vitórias na fase;

❖ Maior saldo de sets na fase;

❖ Maior saldo de pontos na fase;

❖ Sorteio.

c) Para cálculo de desempate, caso uma das equipes empatadas haja vencido um jogo em decorrência de “WO” todos os escores dos jogos entre as equipes empatadas e a provocadora do “WO” serão iguais ao melhor resultado obtido, por uma delas contra esta.

### 6 – PARTIDA INTERROMPIDA

Se a partida já tiver sido iniciada e por qualquer motivo for interrompida, sem que nenhuma das equipes seja causadora da interrupção:

a) Com menos de um terço do tempo normal, será realizado um novo jogo com placar de 0 x 0.

b) Com mais de um terço do tempo normal, a nova partida disputada posteriormente mantendo-se o mesmo placar e tempo de jogo da partida interrompida.

c) Nos jogos transferidos ou anulados, somente poderão tomar parte os atletas em condições de jogo na data da partida suspensa, salvo se estiverem cumprido pena.

## OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DO GDF

### ANEXO IV

#### REGULAMENTO TÉCNICO

##### ATLETISMO

#### 1 – DAS INSCRIÇÕES:

a) Cada órgão poderá inscrever até 03 (três) atletas por prova.

b) Nas provas individuais poderão participar até 02 (dois) representantes de cada órgão.

c) Nos revezamentos, poderá participar apenas 01 (uma) equipe de cada órgão.

d) O limite de participação em provas, para cada atleta, será de 02 (três) provas individuais e do revezamento.

#### 2 – DAS REGRAS DA COMPETIÇÃO:

a) Serão adotadas e obedecidas as regras da Confederação Brasileira de Atletismo. – CBAt.

#### 3 – DA CLASSIFICAÇÃO

a) Na prova de revezamento os pontos obtidos serão contados em dobro.

b) O atleta ou equipe de revezamento que igualar ou superar o recorde da competição terá adicionado 05 (cinco) pontos a sua pontuação.

#### 4 – DAS PROVAS:

MASCULINAS: 1 – 100 metros rasos; 2 – 200 metros rasos; 3 – 400 metros rasos; 4 – 800 metros rasos; 5 – 5.000 metros rasos; 6 – 4 x 400 metros rasos; 7 – salto em distância; 8 – salto em altura; 9 – arremesso de peso.

FEMININAS: 10 – 100 metros rasos; 11 – 200 metros rasos; 12 – 400 metros rasos; 13 – 800 metros rasos; 14 – 5.000 metros rasos; 15 – 4 x 400 metros rasos; 16 – salto em distância; 17 – salto em altura; 18 – arremesso de peso.

#### 5 – DO CONGRESSO TÉCNICO

• Será realizado na semana que antecederá ao evento, onde serão definidos o programa horário, confirmação de inscrições, pesos, altura e distâncias iniciais das provas de campo.

## OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DO GDF

### ANEXO V

#### REGULAMENTO TÉCNICO

##### FUTEBOL

01. A competição de futebol será regida pelas Regras de Futebol e Guia Universal para árbitros, ressalvadas as disposições contidas no presente Regulamento.

02. O Órgão, para a competição de futebol, poderá inscrever até trinta (30) atletas.

03. O tempo de jogo será dois tempos de 40 (quarenta) minutos por 10 (dez) minutos de intervalo.

04. Durante uma partida, cada equipe só poderá utilizar 16 (dezesesseis) atletas e poderão ser efetuadas até 05 (cinco) substituições.

05. No banco destinado aos reservas somente poderão permanecer pessoas credenciadas.

06. Em caso de empate ao final de uma partida que tenha que apresentar vencedor, cada equipe executará uma série de 05 (cinco) penaltys, vencendo a que assinalar o maior número de gols, persistindo o empate, cada equipe executará a cobrança de 01 (um) penalty, alternadamente até que seja determinado o vencedor.

07. O atleta que for expulso de um jogo, ficará automaticamente suspenso da próxima partida de sua equipe, além de outras sanções que por ventura venha ser aplicada pela CCO.

08. As penalidades decorrentes dos Cartões Amarelos serão as seguintes:

a) 02 cartões amarelos – suspensão automática de 1 jogo;

b) 04 cartões amarelos – suspensão automática de 2 jogos;

c) 06 cartões amarelos – suspensão automática de 3 jogos.

09. Caso, em uma partida, o atleta venha a ser punido com o seu 2º, 4º ou 6º cartões amarelos e ainda seja expulso da partida, além da suspensão automática pelo número de cartões amarelos, a pena será acrescida de mais uma partida, relativa a expulsão.

10. A contagem e validade dos cartões amarelos será durante toda a competição de forma acumulativa.

11. Caso duas equipes se apresentem com uniformes que possam dificultar a identificação o árbitro decidirá através de sorteio a equipe que deverá trocar o uniforme.

12. As equipes deverão se apresentar para o jogo, com 30 (trinta) minutos antes do horário marcado.

13. Caso somente uma equipe compareça, esta deverá assinar a súmula do jogo, para constatar o número legal de atletas e ser declarada vencedora por W x O.

#### 14. DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

## OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DO GDF

### ANEXO VI

#### REGULAMENTO TÉCNICO

##### FUTSAL

01. A competição de Futsal será regida pelo respectivo Regulamento CBFS, obedecendo, no

entanto, as ressalvas contidas nas presentes normas.

02. O Órgão para a competição de Futsal poderá inscrever até 20 (vinte) atletas.
03. O tempo de jogo será de 40 (quarenta) minutos corridos divididos em dois tempos de 20 (vinte) minutos cada tempo, com intervalo de 10 minutos.
04. Durante uma partida cada equipe só poderá levar 12 (doze) atletas.
05. O atleta que for expulso, de um jogo, ficará automaticamente, suspenso para o próximo jogo de sua equipe e poderá sofrer punições de acordo com as decisões da Comissão de Justiça e Disciplina.
06. As penalidades decorrentes dos Cartões Amarelos serão as seguintes:
  - d) 02 cartões amarelos – suspensão automática de 1 jogo;
  - e) 04 cartões amarelos – suspensão automática de 2 jogos;
  - f) 06 cartões amarelos – suspensão automática de 3 jogos.
07. Caso, em uma partida, o atleta venha a ser punido com o seu 2º, 4º ou 6º cartões amarelos e ainda seja expulso da partida, além da suspensão automática pelo número de cartões amarelos, a pena será acrescida de mais uma partida, relativa a expulsão.
08. A contagem e validade dos cartões amarelos será durante toda a competição de forma acumulativa.
09. Em caso de empate ao final de uma partida que tenha que apresentar vencedor, haverá uma prorrogação de 10 (dez) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 05 (cinco) minutos cada, sem intervalo, caso persista o empate, cada equipe executará uma série de 03 (três) pênaltis, vencendo a que assinalar o maior número de gols, persistindo o empate, cada equipe executará a cobrança de 01 (um) pênalti, alternadamente, até que seja determinado o vencedor.
10. A cobrança de pênalti, como critério de desempate, será executada apenas pelos participantes que estavam em quadra no final da partida, vedada a repetição de cobrança pelo mesmo participante antes que todos os demais de sua equipe hajam cobrado com exceção do goleiro.
11. Caso duas equipes se apresentem com uniformes que possam dificultar a identificação o árbitro decidirá através de sorteio a equipe que deverá trocar o uniforme.
12. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

**OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DO GDF**  
**ANEXO VII**  
**REGULAMENTO TÉCNICO**  
**NATAÇÃO**

01. A competição de Natação será regida pelas Regras Oficiais, obedecendo, no entanto, às ressalvas contidas no presente Regulamento;
02. Número de representantes de cada equipe:
  - a) Provas Individuais – 03 (três) atletas por prova (masculino e feminino);
  - b) Revezamento – 01 (uma) equipe em cada revezamento (masculino e feminino);
  - c) Cada atleta poderá nadar o máximo de 02 provas individuais mais o revezamento.

**03. DAS PROVAS:**

MASCULINO/FEMININO: 50m Livres; 200m Medley; 50m Costas; 50m Peito; 50m; Borboleta; Revezamento 4 x 50m Livre.

**DA PREMIAÇÃO**

De acordo com o Regulamento Geral.

04. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora dos Jogos.

**OLIMPÍADA DOS SERVIDORES**  
**ANEXO VIII**  
**REGULAMENTO TÉCNICO**  
**PETECA**

**01. DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS:**

- 1.1. O presente regulamento contém disposições que regerão a competição de Peteca da OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DO GDF”;
- 1.2. Vigorarão as regras da Confederação Brasileira - CBP de Peteca, observadas as adaptações e modificações constantes neste regulamento;
- 1.3. Os participantes são considerados conhecedores das leis esportivas, das regras da CBP, ficando deste modo submetidos à todas as suas disposições e às do presente Regulamento.

**02. DA PARTICIPAÇÃO:**

- 1.1. Os jogos serão disputados por duplas, nas categorias masculina e feminina;
- 1.2. Cada equipe poderá ser composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) atletas que deverão ser indicados no ato da inscrição.

**03. DAS INSCRIÇÕES:**

- 3.1. Só poderá ser inscrito 01 (uma) dupla por cada ÓRGÃO, por sexo.

**04. DA PREMIAÇÃO**

- 4.1. Serão concedidas medalhas aos 1º, 2º e 3º colocados, nas categorias masculina e feminina.
- 4.2. Serão concedidos troféus as entidades que se classificarem em 1º, 2º e 3º lugares;
- 4.3. A classificação final, será através da soma dos pontos das 02 (duas) equipes, obedecendo a tabela de pontuação constantes do Regulamento Geral.

**05. COMPETIÇÃO:**

- 6.1. O abandono da quadra antes do término do jogo será considerado W x O
- 6.2. As datas, horários e locais marcados para a realização dos jogos não poderão ser recusados.
- 6.3. Cada equipe deverá estar uniformizada a critério de cada entidade.
06. **DA FORMA DE DISPUTA:**
  - 1.1. A forma de disputa será estabelecida de acordo com o número de inscrição podendo ser alterada a critério da Coordenação;
07. Serão observadas as seguintes alterações no Regulamento Técnico;
- 7.1. **DAS ARBITRAGENS:**
  - 7.1.1 A equipe de arbitragem para cada jogo será composta da seguinte forma:
    - 1 Juiz principal;
    - 1 Auxiliar de linha.
8. **DOS CASOS OMISSOS:**
- 8.1 Serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DO GDF**  
**ANEXO IX**  
**REGULAMENTO TÉCNICO**  
**TÊNIS**

01. Cada Órgão poderá inscrever uma equipe.
02. A equipe masculina será composta por um número mínimo de 04 (quatro) jogadores e um máximo de 08 (oito) e a feminina por um número mínimo de 02 (duas) jogadoras e um máximo de 04 (quatro). As equipes podem ser formadas por jogadores de qualquer idade e nível técnico.
03. Na competição, os confrontos entre as equipes serão realizados em quatro jogos simples e um de duplas.
04. A forma de disputa será estabelecida pela Direção Técnica em função do número de equipes inscritas pela modalidade.
05. Se houver empate entre duas equipes ou mais equipes na fase classificatória, o critério desempate será o seguinte:
  - a) No caso de duas equipes empatadas: confronto direto.
  - b) No caso de três ou mais equipes empatadas:
    - 1 – saldo de jogos vencidos
    - 2 – saldo de sets vencidos
    - 3 – sorteio
06. As equipes ao se inscreverem, deverão enumerar os jogadores conforme o seu nível técnico, ou seja, o jogador mais forte da equipe será o número 1 e assim por diante.
07. Nos confrontos entre as equipes, o número 01 de equipe jogará contra o número 01 de outra equipe, o número 02 contra o número 02 e assim sucessivamente. As duplas também obedecerão ao mesmo critério. Os jogadores reservas poderão entrar em qualquer confronto desde que comunique antes do início do mesmo. Neste caso, se por exemplo, o jogador substituto for número 02, o que era o número 03 passa a ser 02, o número 04 passa a ser número 03 etc..., e o reserva ficará de número 06. Caso haja mais de uma substituição o critério será o mesmo.
08. Cada equipe deverá se apresentar ao local do jogo com o número mínimo de 04 jogadores. Se a equipe comparecer com número inferior a esses será aplicado o W x O.
09. Todos os jogos serão disputados em melhor de 03 sets, com Tie Break em todos.
10. Será permitida a presença na quadra, de uma pessoa para instrução desde que pertença a equipe ou seja, o “CAPITÃO”.
11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**REGULAMENTO TÉCNICO**  
**VOLEIBOL**

01. A competição de Voleibol será regida pela respectiva Regra Internacional, obedecendo, no entanto, às normas de disputa e classificação final estabelecida pela Direção técnica.
02. O Órgão, para competição de voleibol, poderá inscrever até vinte (20) atletas.
03. As partidas nas fases preliminares serão 02 (dois) sets vencedores, se necessário, o terceiro set será no sistema “TIE BREAK”.
04. Somente na partida final, (decisão de 1º e 2º lugares) será pelo sistema de 03 (três) sets vencedores, com “TIE BREAK” no quinto set.
05. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

**OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DO GDF**  
**ANEXO XI**  
**REGULAMENTO TÉCNICO**  
**VÔLEI DE AREIA**

01. A competição de Vôlei de areia será regida pela respectiva regra da CBV, obedecendo, no entanto, às normas de disputa e classificação final estabelecidas pela Direção Técnica.
02. Cada equipe deverá ser composta de dois (2) atletas.
03. **DA FORMA DE DISPUTA:**
  - 3.1 A forma de disputa será pelo sistema de dupla eliminatória.
04. **DOS CASOS OMISSOS:**
  - 4.1 Serão resolvidos pela comissão organizadora.
  05. Os formulários de inscrição estarão disponíveis no site do servidor: [www.districtofederal.df.gov.br](http://www.districtofederal.df.gov.br)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 15 de julho de 2005

Parecer nº 156/2005 – GAB/SEF; Processo: 124.000.641/2005; Recorrente: E.P.P. – Participações Patrimoniais Ltda; Recorrido: NUBEF/GEESP/Diretoria de Tributação/SUREC; Assunto: Reconhecimento de Imunidade de ITBI – Incorporação Capital; Ementa: TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI 11/1988. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. A transferência de propriedade de bens imóveis de sócio quotista para integralização de capital social de pessoa jurídica, cuja atividade preponderante é a administração e controle de bens patrimoniais, enquadra-se na hipótese de incidência descrita no artigo 156 da Constituição de 1988 e na Lei 11/1988; portanto sujeita a incidência do ITBI. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 156/2005. Publique-se. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para execução das providências sugeridas.

Parecer nº 157/2005 – GAB/SEF; Processo: 124.001.190/2004 (124.004.683/2004); Interessado: ADALGISA JANUÁRIA LEITE; ASSUNTO: Isenção Tributo IPTU/TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPTU/TLP. Isenção. APOSENTADO/PENSIONISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso interposto a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da referida decisão que não conheceu do requerimento de reconhecimento da isenção pleiteada. Aprovo o Parecer nº 157/2005 – GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 160/2005 – GAB/SEF; Processo: 124.006.965/2004 (124.002.504/2005); Interessado: HECTOR ANTONIO GILES SAEZ; Assunto: Isenção Tributo IPVA; Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO/VEÍCULOS COM ADAPTAÇÕES ESPECIAIS PARA USO EXCLUSIVO DE PARAPLÉGI-COS OU DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso interposto a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da decisão de Primeira Instância. Aprovo o Parecer nº 160/2005 – GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer nº 161/2005 – GAB/SEF; Processo: 042.008.530/2004 (042.002.551/2005); Interessado: RAIMUNDO IVAN MESQUITA BEZERRA; Assunto: Isenção Imposto IPVA; Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso interposto a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da decisão de Primeira Instância. Aprovo o Parecer nº 161/2005 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**  
**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 2.670/2001, declara: 1 – A NÃO-INCIDÊNCIA para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: Processo, Interessado, Placa, Data da Ocorrência do Roubo/Furto: 124.004215/2004, FERNANDO CÉSAR WAHRENDORFF, JEL 8981, 25 de junho de 2004; 124.007013/2004, SUELI SOARES COELHO, AEN 7635, 08 de novembro de 2004; 122.001780/2004, APARECIDA MUNDIM RAMOS, JEU 3282, 13 de maio de 2004; 124.001680/2005, FABIO BRAZ ARAÚJO, HPC 5278, 20 de janeiro de 2005; 124.005618/2004, CARLOS RAIMUNDO GOMES SOARES, BB 4748, 25 de janeiro de 1992; 124.007491/2004, ARYLIA REGINA TAVARES DA SILVA, JFW 9760, 09 de novembro de 2004; 124.007551/2004, SINESIO TAUMATURGO MATOS FILHO, DDG 5112, 02 de no-

vembro de 2004; 124.008185/2004, GABRIEL LOPES MELO, JDU 0431, 26 de novembro de 2004; 124.008212/2004, ANTONIO SERGIO FERNANDES, JFC 7390, 23 de novembro de 2004; 124.001761/2005, HUDSON GOMES PACHECO, JGA 1857, 17 de dezembro de 2004. 2 – RECUPERADO/ RESTITUÍDO O VEÍCULO, o contribuinte deverá comunicar a SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3- NO EXERCÍCIO em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 2.670/2001, declara: 1 – REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto/sinistro, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, placa, data da ocorrência do roubo/furto e renúncia (R\$) se houver: 124.002088/2005, CONSTANTE CALEGARI, JXX 1500, 24 de fevereiro de 2005, 404,49. 2 – RECUPERADO/ RESTITUÍDO O VEÍCULO, o contribuinte deverá comunicar a SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3- NO EXERCÍCIO em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 85, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício e renúncia (R\$): 124.004099/2005, ISABELA TERESA DE MORAES E SILVA RODRIGUES, JGR 2085, 2005, 768,40; 124.003101/2005, MARIA LÚCIA MEIRA WOLFF, JGG 5444, 2005, 725,40; 124.004010/2005, ISABEL BRAGA CABRAL, JGA 0760, 2005, 820,77; 124.003149/2005, LEONARDO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, JGH 6756, 2005, 1.124,37; 124.003657/2005, CINIRA MARIA NÓBREGA HENRIQUES, JGQ 9254, 2005, 845,82; 124.003766/2005, PATRÍCIA MARTA MAGALHÃES DIAS, JGQ 9594, 2005, 845,82; 124.000002/2005, HELENO MENDONÇA REIS, JFY 5013, 2005, 1.017,00. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 86, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei 2.670/2001, declara: 1 – REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: Processo, Interessado, Placa, Data da Ocorrência do Roubo/Furto E Renúncia (R\$) se houver: 124.003814/2004, MARIA FERNANDES DA SILVA, JER 6535, 14 de março de 2004, 276,28; 122.001344/2004, MARIA ODÍLIA LAZARINI DOS SANTOS, JFW 4095, 03 de fevereiro de 2004, 282,24; 048.000444/2005, LUIZ OSÓRIO LEÃO FILHO, JER 6889, 420,26; 124.002613/2005, FRANCISCO ANTONIO CARDOZO DE LIMA, JDU 2371, 15 de fevereiro de 2005, 243,96; 048.002494/2005, JOSE CARLOS QUINAGLIA E SILVA, JGB 2419, 03 de março de 2005, 343,02;

048.002450/2005, RANIERY MAGNA DE MEDEIROS ESTEVAM, JJA 6447, 12 de janeiro de 2005, 292,20. 2 – RECUPERADO/ RESTITUÍDO O VEÍCULO, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3- NO EXERCÍCIO em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

#### DESPACHOS DA GERENTE

Em 06 de julho de 2005.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo e Valor: 124.003183/2003, PRODUTORA DE VÍDEO DO LAGO LTDA, ISS, R\$ 3.065,29; 124.001701/2004, PR CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C, TLP, R\$ 652,01; 124.003652/2004, MARIA ELIZABETE DE SOUZA, IPTU, R\$ 65,20; 124.003905/2004, ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, IPVA, R\$ 809,01; 124.000019/2005, FABIOLA DO VALLE BORGES, IPVA, R\$ 514,72; 124.001857/2005, INAÊAMADO, IPTU/TLP, R\$ 161,24; 124.002313/2005, MARIA TEREZA FERRARI, IPTU/TLP, R\$ 63,56; 124.002440/2005, CONBRAS ENGENHARIA LTDA, Taxas, R\$ 81,04; 124.002455/2005, HILDA DE OLIVEIRA RAMALHO, CIP, 131,64; 124.002568/2005, LUCIA RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA, TFLI, R\$ 933,19; 124.002754/2005, ROSALINA FRANCISCA PEREIRA, IPTU/TLP, R\$ 233,89; 124.003033/2005, GUILHERME DE SENNA GOUVEIA, IPTU, R\$ 268,32; 124.003115/2005, MARIA DALVA BRANDÃO, IPTU/TLP, R\$ 61,44; 124.003545/2005, CS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, ISS, R\$ 984,62; 124.003547/2005, DIVIHOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ISS, R\$ 2.967,44.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: Processo, Interessado e Tributo/Assunto/Ano: 124.008189/2004, CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ROSANE MORAES LTDA ME, Taxa; 124.003475/2004, MERITA CARMEN PEREZ BUSTOS ME, Cancelamento de Débito; 124.003854/2005, SMV EDIÇÃO DE IMAGENS LTDA, ISS; 124.004215/2004, FERNANDO CÉSAR WAHRENDORFF, IPVA/2004; 124.007013/2004, SUELI SOARES COELHO, IPVA/2004; 122.001780/2004, APARECIDAMUNDIM RAMOS, IPVA/2004; 124.001680/2005, FABIO BRAZARAÚJO, IPVA/2005; 124.005618/2004, CARLOS RAIMUNDO GOMES SOARES, IPVA/2004; 124.007491/2004, ARYLIAREGINA TAVARES DA SILVA, JFW 9760, IPVA/2004; 124.007551/2004, SINESIO TAUMATURGO MATOS FILHO, DDG 5112, IPVA/2004; 124.008185/2004, GABRIEL LOPES MELO, JDU 0431, IPVA/2004; 124.008212/2004, ANTONIO SERGIO FERNANDES, JFC 7390, IPVA/2004. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 15 da gerente da AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 29 de março de 2004, publicado no DODF nº 59, de 30 de março de 2005, página 40, ONDE SE LÊ: “Ato Declaratório nº 15, de 29 de março de 2004”, LEIA-SE: “Ato Declaratório nº 15, de 29 de março de 2005”.

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 135, DE 15 DE JULHO DE 2005.

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 1996, resolve: No Ato Declaratório nº 124 de 07 de julho de 2005, publicado no DODF nº 128 de 08 de julho de 2005, página 4, EXCLUIR Processo

044002722/2005, interessado ELZA SANTOS DE ABREU, de cujos Jesulino dos Santos e Maria Rodrigues dos Santo, falecidos em 06/07/1992 e 21/10/2002, respectivamente, renúncia R\$ 1791,17.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 136, DE 15 DE JULHO DE 2005.

Isenção de ITCD na proporção de 50%

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, na proporção de 50%, incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado: 044.002722/2005, interessado ELZA SANTOS DE ABREU, de cujos Maria Rodrigues dos Santos, falecida em 21/10/2002, renúncia R\$ 1.791,17. Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 131, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.138/2004, ANTONIO ALVES DA SILVA, QNM 8 CJ M LT 37, 35045140, R\$ 91,91, R\$ 90,44; 046.001.411/2004, ANTÔNIO EMÍDIO DA SILVA, QNM 8 CJ O LT 6,35045760, R\$ 121,81, R\$ 90,44; 046.001.682/2004, DOMINICIA CABRAL FERREIRA, QNO 9 CJ A LT 25,30345944, R\$ 84,78, R\$ 65,78; 046.000.889/2004, IRACI MARQUES GONÇALVES, QNP 34 CJ G LT 3,30752744, R\$ 100,52, R\$ 65,78; 046.000.973/2004, JOÃO SALUSTIANO DE SOUZA, QNO 16 CJ 64 LT 6,45354553, R\$ 42,79, R\$ 65,78; 046.000.746/2004, MALVINO ANTÔNIO DE FREITAS, QNP 16 CJ X LT 6,30697646, R\$ 93,44, R\$ 65,78; 046.000.680/2004, MANOEL ENEAS SOARES FILHO, QNP 16 CJ L LT 11,30692776, R\$ 121,77, R\$ 65,78; 046.001.735/2004, MANOEL SOARES DA SILVA, QNN 8 CJ H LT 10,35151919, R\$ 69,64, R\$ 90,44; 046.001.008/2004, MARIA GOMES DOS SANTOS, QNM 20 CJ I LT 24,35071419, R\$ 96,47, R\$ 90,44; 046.001.554/2004, PRIMA RODRIGUES BARBOSA, QNN 17 CJ E LT 24,35164549, R\$ 101,95, R\$ 90,44; 046.002.335/2004, RAIMUNDO IVO DOS SANTOS, QNP 22 CJ X LT 11,46887148, R\$ 85,84, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 132, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50% o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel,

Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.192/2004, MARIA MENDES BONFIM, QNP 12 CJ E LT 23, 30669456, R\$ 38,94, R\$ 32,89. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 133, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEARÁ, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2004 e 2005, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista, abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.130/2005, RITA MARIA DE JESUS, QNN 23 CJ D LT 15, 35198524, R\$ 125,00, R\$ 90,44 e R\$ 120,19, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 14 de julho 2005

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEARÁ, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2004 e 2005, para o imóvel QNO 16 CJ E LT 05, em nome de VICENTE LOURENÇO, processo 046.001.899/2004, tendo em vista que o beneficiário recebe em amparo denominado auxílio-doença previdenciário. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEARÁ, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para o imóvel QNM 05 CJ H LT 30, em nome de JOSÉ LEITE LIMA, processo 040.011.506/2004, tendo em vista que o beneficiário não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEARÁ, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve: TORNAR SEM EFEITO o ATO DECLARATÓRIO nº 123, de 07 de julho de 2005, publicado no DODF nº 130, de 12 de julho de 2005, página 3, referente ao processo 046.003.037/2005, beneficiário JOSÉ EDILSON MONTEIRO.

ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 96, de 20 de junho de 2005, publicado no DODF nº 117, de 23 de junho de 2005, página 10, ONDE SE LÊ: ...Renúncia R\$ 43,00, R\$ 33,00; LEIA-SE: R\$ 86,01, R\$ 65,78.

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Isenção de ITCD.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 1.343/96, declara: ISENTAS do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, as interessadas a seguir relacionadas na ordem de nº de processo, nome e CPF da interessada, nome do inventariante, percentual do benefício concedido e valor da renúncia: 045.000.986/2005, Maria Flor de Lourdes, 008.300.891-87, João Soares dos Santos, 50, R\$ 3.059,75; 045.001.044/2005, Simone Nonato Moura Veras, 845.826.421-87, Maria Nonato Veras, 100, R\$ 4.020,09. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

IVO NEGREIROS TORRES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 103, de 06 de junho de 2005, resolve: PRORROGAR por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Central instituída pela Portaria de 19 de janeiro de 2005, incumbida de coordenar, acompanhar e encaminhar à inventariante da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, o inventário físico de encerramento dos bens móveis em uso, pertencentes ao patrimônio da FHDF, realizado pelas comissões regionais, a partir de 21 de setembro de 2005; PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos das comissões regionais instituídas pela Portaria de 25 de janeiro de 2005, incumbida de realizarem os inventários físicos do encerramento dos bens móveis em uso, pertencentes ao patrimônio da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, a partir de 27 de julho de 2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, resolve: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo disciplinar incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.002.894/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

## SUBSECRETARIO DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de julho de 2005.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento do processo 060.004.145/2004, no valor de R\$ 1.628,00 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais), em favor de DIVA DA CRUZ DE BARCELOS, filha do paciente José Januário Barcelos, destinados a acobertar despesas com hospedagem, serviços funerários e traslado do corpo, em decorrência da realização de tratamento fora de domicílio à conta da dotação dos elementos correspondentes – 33.90.92 – ressarcimentos, indenizações e restituições da Secretaria de Estado de Saúde, fonte 138.

JOSÉ MARIA FREIRE

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO Nº 14, DE 15 DE JULHO DE 2005  
Dispõe sobre a suspensão de inscrição das entidades, que se encontram inadimplentes com a prestação de contas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, no exercício de 2005, no tocante à apresentação de documentos exigidos anualmente pelo art. 9º, da Resolução Normativa nº 005/2000-CAS/DF.  
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº

997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, incisos I, II, III, IV e V, 17, inciso II e 18, inciso III da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: suspender por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Resolução, a inscrição das entidades/organizações, abaixo relacionadas: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBE DE LEÕES: inscrição nº 446/04; ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE EVANGÉLICA: inscrição nº 377/01; CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTÔNIO: inscrição nº 321/98; CASA DO PEQUENO POLEGAR: inscrição nº 311/98; CENTRO SCALABRINIANO DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS: inscrição nº 257/97; INSTITUTO AGOSTIN CASTEJON: inscrição nº 349/99; INSTITUTO SANTA TEREZINHA / INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL: inscrição nº 303/98; SERVIÇO AUXILIAR DE VOLUNTÁRIOS: inscrição nº 375/01; SERVIÇO EDUCACIONAL FILANTRÓPICO EVANGÉLICO – SEFE: inscrição nº 293/97; SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA: inscrição nº 324/98; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA – CRECHE RAIOS DE SOL: inscrição nº 302/97; CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CACRIA: inscrição nº 287/97; SOCIEDADE OBRAS SOCIAIS BOA ÁRVORE: inscrição nº 389/02; ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE COMBATE A AIDS / GRUPO ARCO IRIS: inscrição nº 319/98; ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA – VIVER: inscrição nº 413/02; OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO – CASA DO MENINO JESUS II: inscrição nº 301/97; SOCIEDADE OBREIROS DE RUA: inscrição nº 372/2001; FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ: inscrição nº 393/02; CENTRO COMUNITÁRIO DA PARÓQUIA SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA: inscrição nº 285/97; CIDADE DA FRATERNIDADE: inscrição nº 348/99; COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE: inscrição nº 333/98; CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – CASPED: inscrição nº 380/01; ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ: inscrição nº 274/97; OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERONIMO CANDINHO: inscrição nº 316/98; CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA: inscrição nº 308/98; CENTRO EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSÉ: inscrição nº 01/04; OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA: inscrição nº 175/90; OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA: inscrição nº 343/03; SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR – CASA DO CAMINHO: inscrição nº 329/98.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMMASTER  
Presidenta

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2005-SO/ADASA-DF, DE 15 DE JULHO DE 2005  
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS UG: 190101 PARA: UO: 21206 – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL UG: 150206 PROGRAMA DE TRABALHO: 1545101501247-0001 – IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL – BRASÍLIA SUSTENTÁVEL Natureza da Despesa 449051 Fonte 100 no Valor de R\$ 2.501.120,00 e Fonte 136 no Valor de R\$ 2.903.011,00 e PROGRAMA DE TRABALHO: 1545101501573-0001 – IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL Natureza da Despesa 339035 Fonte 100 no Valor de R\$ 508.871,00 e Natureza da Despesa 449051 Fonte 136 no Valor de R\$ 310.773,00 OBJETO: Despesas com o Programa Brasília Sustentável.

RÔNEY NEMER  
Secretário

DAVID JOSÉ DE MATOS  
Diretor-Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2005-SO/SEDUH, DE 15 DE JULHO DE 2005  
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS UG: 190101 PARA: UO: 28101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO UG: 280101 PROGRAMA DE TRABALHO: 1648212005732-0001 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO-HABITAR BRASIL Natureza da Despesa 339035 Fonte 100 no Valor de R\$ 8.166,00 OBJETO: Despesas com ações sociais presentes no Contrato nº 138.027-18/2002/SEDU-PR-CAIXA, Programa Habitar Brasil/BID.

RÔNEY NEMER  
Secretário

DIANA MEIRELLES DA MOTTA  
Secretária

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 96-ST, DE 15 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, resolve: 1. PRORROGAR, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo de que trata a Portaria nº 23-ST, de 17 de fevereiro de 2005. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pela Sindicante, designada pela Portaria nº 49, de 08 de junho de 2005, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2005, aditada conforme publicação no DODF nº 113, de 17 de junho de 2005, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando de 11 de julho de 2005, resolve: PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do Artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 16.07.05, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055-020.500/2005; II – Publique-se.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 191, DE 04 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 120, de 09 de maio de 2005, referente a bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação e participação em Curso de Reciclagem na parte onde figura como interessado: EDMILSON RODRIGUES DE SOUZA, processo: 055-005870-2005, prontuário: 00077419376/df, categoria: “AD”, CPF 494.603.311-49, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 211, DE 11 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 24 da Instrução de Serviço nº 246/2004, o perito de trânsito examinador, RACHEL NUNES DE SOUSA, CRP/DF 8856.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de julho de 2005.

Processo: 050.001.302/2004. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA.. Aplico à firma LIDERANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 04.308.004/0001-92, 11 (onze) dias de multa pelo atraso na entrega dos materiais referente a nota de empenho 2005NE00780, no valor total de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), a multa é aplicada conforme disposto no subitem 13.2 do Edital do Convite nº 215/2005-SUCOM/SEF.

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de julho de 2005

Processo: 150.000.881/2003; Interessado: GERALDO LUIZ HORTA DE ALVARENGA JUNIOR; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do

artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GERALDO LUIZ HORTA DE ALVARENGA JUNIOR, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00054/2005-FAC, para fazer face às despesas com a finalização do projeto “SALSA LACIDAR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.735/2005; Interessado: MARCOS ALEXANDRE RIBEIRO CESAR; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCOS ALEXANDRE RIBEIRO CESAR, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00055/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UM MERGULHO NO INFERNO DAS DROGAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.679/2005; Interessado: EDYLSIA DE NOVAIS SIMAS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EDYLSIA DE NOVAIS SIMAS, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00057/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OS TESOUROS DE TOFI”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.610/2005; Interessado: GERSON DE CARVALHO MENEZES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GERSON DE CARVALHO MENEZES, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00059/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SINFONIA PARA JUSTINE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.468/2005; Interessado: ROBERTO MARIO DA SILVA CASTELLO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROBERTO MARIO DA SILVA CASTELLO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00060/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRASILIA MONUMENTOS, MARCOS E ESCULTURAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONAD

Sessão nº: 1625ª - Decisão nº: 40 - Realizada em: 14/07/2005 Processo 111.000.616/2005 Interessado: CEB – CIA. ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. RELATORA – Conselheira: MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA. O Conselho, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: a) ratificar a Decisão nº 473/2005 da Diretoria Colegiada, de 12 de julho de 2005, fls. 393/394, que: “a.1) aprovou a contratação direta da Companhia Energética de Brasília – CEB, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, para execução das obras/serviços de implantação da infra-estrutura básica de distribuição de energia elétrica em diversos loteamentos urbanos localizados em Águas Claras, Setor Sudoeste, Área Octogonal, Asa Norte, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Santa Maria, Recanto das Emas, Brazlândia, São Sebastião, Ceilândia e em outras localidades do Distrito Federal, loteamentos estes de responsabilidade da TERRACAP como loteadora, nos termos da Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei nº 9.785/99 e

Resolução Normativa nº 82/2004 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; “a.2) autorizou a realização da despesa, no valor de R\$ 8.371.426,44 (Oito milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), à conta dos PTs. 15.451.0084.1110.0028 e 15.451.0084.1110 0029, Elemento de Despesa 4490.51.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA  
Presidente da TERRACAP

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas através do Decreto nº 20.616, de 21 de setembro de 1999 c/c artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Resolve: ENCERRAR a portaria nº 35, de 20 de abril de 2005, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2005, devido à mesma ser de competência da SGA – Secretaria de Gestão Administrativa onde foi delegada competência por meio do que dispõe os artigos 6º e 8º, do Decreto nº 24.816/2004, para apurar possíveis prejuízos causados ao Erário por meio do processo 220.000.179/2003.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de julho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada na folha 60 do processo 220.000.210/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade para a contratação direta da LIGA ESPORTIVA DAS CATEGORIAS INDEPENDENTES DA CEILÂNDIA/DF, para atender despesas com transferência de recursos para o XVIII Campeonato Amador de Ceilândia versão 2005, pelo valor de R\$ 85.028,12 (oitenta e cinco mil, vinte e oito reais e doze centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 117 do processo 220.000.263/2005, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para contratação direta da BRASIL TELECOM S/A, para atender despesas com ligações telefônicas desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, pelo valor de R\$ 18.005,07 (Dezoito mil, cinco reais e sete centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE JULHO DE 2005.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 16, de 29 de março de 2005, publicada no DODF nº 64, de 06 de abril de 2005, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância designada através da Portaria nº 15, de 29 de março de 2005, publicado no DODF nº 66, de 08 de abril de 2005, página 32.

LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - CONAF/DF

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1 O Conselho de Administração do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – CONAF/DF, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, Artigo 5º, é órgão de deliberação coletiva de 2º grau, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho, com função de normatizar e administrar os recursos do FUNGER.

Art. 2 - Cabe ao Conselho de Administração do FUNGER, além das atribuições previstas na lei Complementar nº 292, de 02 de julho de 2000 :

I - definir as diretrizes, metas e prioridades do Fundo, especialmente os critérios de aplicação, onerosa ou não, de seus recursos.

II - dispor, inclusive em caráter normativo, mediante proposta apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, sobre: a) os atos de gestão do patrimônio do Fundo; b) os procedimentos para a realização das operações de crédito ou a destinação de recursos, nos termos da Lei Complementar de criação do FUNGER; c) a realização de operações de crédito ou a destinação de recursos, observadas as disposições que constituam exceção às diretrizes, metas e prioridades estabelecidas nos termos do inciso anterior; d) as condições: taxas de juros, prazos e demais critérios para empréstimos e financiamentos com recursos do FUNGER/DF; e) os critérios para renegociação e parcelamento para regularização de débitos vencidos e não pagos, observado o estabelecido no Art. nº 9º, incisos I e II da Lei Complementar 704; f) a aplicação de sanções aos inadimplentes com o FUNGER; g) a assunção de obrigações por parte do Fundo; h) outras matérias pertinentes à administração do Fundo.

III – aprovar seu Regimento Interno definindo as normas pertinentes ao seu próprio funcionamento e as formas de deliberação.

IV - solicitar da Secretaria de Trabalho relatórios sobre a execução físico-financeiro do FUNGER/DF contendo as seguintes informações: a) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os executados, os rendimentos auferidos da aplicação no mercados financeiro e os saldos; b) balancetes mensais orçamentários, financeiros e patrimoniais; c) balanço orçamentário, financeiro e patrimonial, no encerramento do exercício; d) demonstrativo mensal das operações contratadas, contendo o número de pessoas atendidas, e o valor total executado no mês.

V – Pronunciar-se sobre a prestação de contas mensal e anual do Fundo, emitindo parecer conclusivo, ao Secretário de Estado do Trabalho, sem prejuízo dos controles internos e externos pelos órgãos competentes.

Art. 3 O Conselho de Administração do FUNGER – CONAF/DF aprovará mediante resolução:

I - critérios para definição de prioridades para aplicação de recursos do FUNGER/DF;

II - rotinas de fiscalização da execução financeira resultante da aplicação dos recursos;

III – contratos firmados pelo FUNGER/DF com entidades públicas, empresas privadas e organizações não - governamentais com vistas ao apoio e à operacionalização de suas atividades; à formação e qualificação profissional de trabalhadores, à preparação de jovens para o primeiro emprego; à capacitação, ao treinamento gerencial, à orientação e assistência técnica de empreendedores econômicos;

IV – definição das despesas de custeio e investimento destinadas à divulgação e à melhoria das condições operacionais e administrativas das atividades vinculadas ao FUNGER/DF;

V - outras questões omissas deste Regimento.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4 O Conselho de Administração do FUNGER/DF é composto por nove representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado do Trabalho;

II - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

V - um representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

VI - um representante indicado pela Federação das Indústrias de Brasília – FIBRA;

VII - um representante indicado pela Federação do Comércio – FECOMERCIO;

VIII – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas Centrais Sindicais.

§ 1º Os membros elencados nos incisos I a V são membros natos do Conselho de Administração do FUNGER/DF.

§ 2º Cada membro terá um suplente a ser indicado pelo titular da pasta; nos casos dos incisos I a V; pelas Federações, no caso dos incisos VI e VII; e pelas Centrais Sindicais, no caso do inciso VIII.

§ 3º Publicado o ato de designação, os Conselheiros tomarão posse perante o Presidente do Conselho no prazo máximo de trinta dias, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

§ 4º Os representantes das Federações e dos trabalhadores terão o mandato de um ano, renovável por igual período.

§ 5º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração do FUNGER/DF oficiar as Centrais Sindicais para a indicação dos membros e respectivos suplentes.

§ 6º Fica assegurada a rotatividade entre as Centrais Sindicais na indicação de seus membros, na composição do Conselho de Administração do FUNGER;

§ 7º Os Conselheiros perderão os seus mandatos antes do término previsto, nas seguintes hipóteses: a) morte; b) renúncia; c) enfermidade que exija afastamento contínuo por mais de seis meses; d) ausência por mais de três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado; e) procedimento incompatível com a dignidade da função; f) condenação judicial, que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada em julgado; g) exercício de mandato político partidário.

Art. 5 Ocorrendo vacância da função de Conselheiro, o fato será comunicado pelo Presidente do Conselho à instituição representada para indicar outro Conselheiro.

Art. 6 O Conselheiro poderá licenciar-se, desde que autorizado pelo Plenário, pelo prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo único. A presidência do Conselho de Administração caberá ao titular da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 7 O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Subsecretário de Ocupação e Renda da Secretaria de Trabalho.

Art. 8 Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios por serem consideradas de relevante serviços prestados.

Art. 9 O Conselho de Administração do FUNGER /DF compreende:

I – Plenário e comissões;

II –Secretaria Executiva do Conselho.

§1º - A Diretoria de Crédito Assistido da Secretaria de Estado de Trabalho, será responsável pelas funções de Secretaria Executiva do Conselho, oferecendo apoio material, humano e administrativo para o desenvolvimento das atividades e funções do Conselho de Administração do FUNGER/DF.

§ 2º - O Plenário é constituído dos membros que compõem o Conselho.

#### CAPÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO

###### SEÇÃO I

###### DA DEFINIÇÃO

Art. 10 - Para a execução de suas atividades, o Conselho de Administração do FUNGER/DF terá a seguinte organização:

I - Quanto às deliberações: a) Plenário; b) Ad referendum.

II – Quanto ao apoio: a) Comissões de Trabalho; b) Secretaria Executiva do Conselho; c) Suporte Administrativo da Secretaria de Trabalho.

###### SEÇÃO II

###### DAS COMISSÕES

Art. 11 As Comissões de Trabalho, constituídas por membros do Conselho, escolhidos em plenário e nomeados pelo Presidente, têm por finalidade prestar apoio técnico e assessoramento ao Conselho de Administração do FUNGER/DF nos assuntos de sua competência.

§ 1º Serão constituídas, por tempo determinado ou permanente, de acordo com as necessidades do Conselho.

§ 2º A renovação dos membros das Comissões Permanentes de Trabalho será realizada anualmente garantindo a rotatividade entre as instituições que compõem o Conselho.

Art. 12 - Às Comissões de Trabalho cabe:

I – acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira do Programa Creditralho da Secretaria de Trabalho;

II – analisar e avaliar os relatórios gerenciais apresentados pela STb;

III – estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação, do acompanhamento e/ou da execução de ações e programas de microcrédito, realizadas pela STb;

IV – analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviço e outros, cujo objeto se referir à execução de atividades com recursos do FUNGER/DF;

V – estudar e propor medidas de racionalização das atividades de atendimento executadas pela STb;

VI – propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FUNGER/DF.

###### SEÇÃO III

###### DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 13 - À Secretaria do Conselho, unidade orgânica executiva, subordinada ao Presidente, compete:

I – providenciar estudos e pesquisas de interesse do Conselho;

II – organizar o acervo da legislação e da jurisprudência de matérias de competência do Conselho;

III – secretariar e executar trabalhos afetos ao Plenário e ao Grupo de Apoio Permanente;

IV – elaborar os atos referentes aos trabalhos das sessões do Plenário e do Grupo de Apoio Permanente;

V - atender às partes, esclarecendo-as em assuntos de seu interesse;

VI – assistir às sessões plenárias do Conselho e reuniões do Grupo de Apoio Permanente, mantendo os registros das atas;

VII – preparar minuta de pauta e da ordem-do-dia, das sessões do Conselho e das Comissões de Trabalho;

VIII – encaminhar expediente, aos interessados, dando-lhes ciência das decisões do Conselho sobre as matérias;

IX – promover a publicação e/ou divulgação das decisões e/ou atividades do Conselho e providenciar a encadernação dos atos do Conselho;

X – organizar e manter atualizado o cadastro de Conselheiros e Membros e de Comissões de Trabalho;

XI – receber e encaminhar correspondências e promover os trabalhos de digitação do Conselho, mantendo o arquivo organizado;

XII – executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Parágrafo único. A STb fornecerá os recursos necessários ao funcionamento da Secretaria do Conselho, inclusive no que se relaciona com pessoal, espaço físico, instalações e materiais.

CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I  
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 14 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias por convocação do Presidente ou de dois terços de seus Conselheiros.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ocorrer em dia, hora e local previamente marcados com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração do FUNGER/DF serão públicas e abertas, com divulgação de data, pauta e local de realização;

§ 3º - As cópias das matérias devidamente instruídas serão distribuídas, aos Conselheiros, no prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 5º - As reuniões do Conselho serão iniciadas com, pelo menos, a presença de metade mais um de seus membros.

§ 6º - Para a convocação de reuniões extraordinárias de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 7º - Caberá à Secretaria do Conselho a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do ato de convocação.

Art. 15 As deliberações serão por maioria simples, exigindo-se a presença de no mínimo dois terços dos membros do Conselho.

Art. 16 - As reuniões plenárias desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral: a) abertura; b) comunicação; c) verificação de “quorum” para efeito de deliberação; d) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior; e) ordem do dia; f) encerramento.

Parágrafo único. Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 17 Colocada a matéria em discussão ou feita a leitura do parecer das Comissões de Trabalho, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

Parágrafo único. Na hipótese de ser rejeitado o Parecer, pela metade mais um dos Conselheiros presentes, o Conselho poderá determinar o reexame da matéria.

Art. 18 Encerrada a discussão de qualquer matéria, proceder-se-á votação, só se admitindo o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§ 1º - A votação será nominal.

§ 2º - Quando a discussão do assunto não puder ser encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 19 -O Conselheiro que desejar maiores esclarecimentos sobre a matéria em exame deverá solicitar diligência, pedir vista da matéria ou adiamento da discussão ou da votação.

§ 1º - Nos casos de pedido de vista da matéria o Conselheiro terá prazo de 01 (uma) reunião ordinária para inclusão da mesma na Pauta.

§ 2º - O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá, a critério do Conselho, ser prorrogado, uma única vez, por igual período, ou ainda ser reduzido em caso de urgência e relevância.

§ 3º - Quando a matéria necessitar de diligência, o Conselho fixará o prazo para retorno da mesma.

Art. 20 - É defeso ao Conselheiro tomar parte nas decisões: a) em que figure como interessadas entidade ou instituição particular de que seja acionista, quotista, membro dos órgãos de direção ou de administração, consultor, professor ou empregado de outra natureza; b) em que haja interesse de seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá declarar-se impedido de manifestar-se em qualquer matéria, por motivo de foro íntimo.

Art. 21 Poderá comparecer às reuniões, a convite do Presidente ou membro do Conselho, as partes interessadas ou seus representantes legais, ou autoridades e servidores, a fim de prestarem esclarecimentos ou debaterem assuntos em pauta, sem direito a voto.

Art. 22 As reuniões plenárias serão gravadas, sendo as fitas arquivadas na Secretaria do Conselho, e as atas serão lavradas, para posterior encadernação, numeradas e rubricadas pelo Presidente, contendo exposição sucinta dos trabalhos, e:

I – data, hora e local de sua realização;

II – relação nominal dos Conselheiros presentes e dos demais participantes, quando houver;

III – indicação de quem presidiu a reunião;

IV – resultado da discussão e votação;

V – resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.

§ 1º - O Conselheiro, em qualquer hipótese, poderá requerer a transcrição de seu voto.

§ 2º - As atas serão submetidas à discussão e aprovação do Plenário do Conselho, na reunião subsequente, e assinada pelos membros presentes e por quem as tiver lavrado.

§ 3º - As retificações às atas, ocorridas após a aprovação, serão consignadas na ata da reunião seguinte.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 23 - As Comissões de Trabalho reunir-se-ão sempre que necessário.

§ 1º - A ordem dos trabalhos nas reuniões das Comissões de Trabalho será a seguinte:

I – abertura da reunião;

II – verificação da existência de “quorum”, sendo exigida a presença de, no mínimo, quatro membros;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – leitura do expediente;

V – distribuição de matéria;

VI – ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e elaboração de parecer sobre as matérias;

VII – deliberação sobre outros assuntos de competência das Comissões de Trabalho.

§ 2º - Em casos de urgência ou de alta relevância, as Comissões poderão alterar a seqüência estabelecida no artigo anterior.

Art. 24 - O Membro-Relator das Comissões de Trabalho emitirá parecer, por escrito, contendo histórico e o resumo da matéria, e as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão.

Parágrafo único. O Membro-Relator poderá solicitar ao Coordenador, a qualquer tempo, o encaminhamento de processo ou consulta a outros órgãos da Administração Pública para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução da matéria que lhe for distribuída e solicitar o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões para prestarem esclarecimentos.

Art. 25 As Comissões de Trabalho poderão constituir subgrupos, para tratar de assuntos específicos de sua competência, mediante indicação dos seus membros, tendo que cumprir este Regimento.

Art. 26 - Poderão ser convidados para compor o subgrupo, qualquer técnico ou especialista, desde que o Coordenador das Comissões de Trabalho comunique ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS CONSELHEIROS, DO COORDENADOR,  
DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES DE TRABALHO  
E DO CHEFE DA SECRETARIA DO CONSELHO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 27 - Ao Presidente Conselho de Administração do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – CONAF/DF cabe a execução das seguintes atribuições:

I – presidir os trabalhos a as sessões plenárias do Conselho;

II – empossar os membros do CONAF/DF;

III – elaborar e propor a programação anual de trabalho;

IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – dirigir as discussões, conceder a palavra aos Conselheiros, coordenar os debates e neles intervir para esclarecimentos;

VI – resolver as questões de ordem;

VII – exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

VIII – requisitar a STb, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação de suas atividades;

IX – solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

X – conceder vista de matérias a serem votadas aos Conselheiros, quando solicitado;

XI – decidir “ad referendum” do Plenário, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;

XII – submeter à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas “ad referendum”;

XIII - apresentar ao Plenário, na última sessão ordinária do mês de janeiro, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;

XIV – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos financeiros do FUNGER e/ou outras da competência do Conselho;

XV – expedir os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do Conselho;

XVI – convidar, a seu critério, ou por solicitação dos Conselheiros ou membros do Grupo de Apoio Permanente, servidores da Administração Pública e técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;

XVII – solicitar junto à STb o provimento de meios e recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

XVIII – resolver os casos omissos de natureza administrativa;

XIX – requisitar e avocar processo;

XX – autorizar a realização de estudos técnicos, cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário;

XXI – propor a aprovação do Regimento do CONAF/DF e respectivas alterações;

XXII – representar ou fazer representar o CONAF/DF, quando se fizer necessário;

XXIII – designar os membros das Comissões de Trabalho, indicados pelas respectivas bancadas;

XXIV – cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e especialmente este Regimento;

XXV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

#### SEÇÃO II

##### DOS CONSELHEIROS

Art. 28 - Aos Conselheiros do Conselho de Administração do FUNGER/DF, e aos Suplentes, quando em exercício, cabe a execução das seguintes atribuições:

I – comparecer às reuniões, debater e votar as matérias em discussão;

II – apresentar matéria ao Conselho, encaminhando-a ao Chefe da Secretaria do Conselho;

III – requisitar ao Presidente, aos demais Conselheiros e ao Chefe da Secretaria do Conselho informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

IV – propor ao Presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, e a criação de subgrupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgarem oportuno;

V – aprovar e assinar as atas das reuniões;

VI – solicitar reuniões extraordinárias;

VII – assinar os atos do Plenário do Conselho;

VIII – cumprir a legislação em vigor e especificamente este Regimento;

IX – representar o Conselho, se designados pelo Presidente;

X – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

#### SEÇÃO III

##### DO COORDENADOR – MEMBRO DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 29 - Ao Coordenador – Membro das Comissões de Trabalho cabe a execução das seguintes atribuições:

I – convocar e coordenar as sessões das Comissões;

II – designar relatores;

III – despachar matérias;

IV – encaminhar ao Presidente do CONAF/DF as matérias que devem ser submetidas ao Plenário;

V – requisitar e aprovar matérias;

VI – exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

VII – designar membros de subgrupos, permanentes ou temporários e coordenar seus trabalhos;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

#### SEÇÃO IV

##### DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 30 - Aos Membros das Comissões de Trabalho cabe a execução das seguintes atribuições:

I – compor às Comissões de Trabalho do CONAF/DF;

II – relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

III – proferir parecer sobre as matérias de competência do Conselho, a pedido;

IV – propor reuniões das Comissões de Trabalho;

V – participar de subgrupos permanentes ou temporários, se designados;

VI – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas;

#### SEÇÃO V

##### DO CHEFE DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 31 - Ao chefe da Secretaria do Conselho cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I – secretariar as reuniões do Conselho de Administração do FUNGER/DF e das Comissões de Trabalho;

II – anotar o resumo dos trabalhos e discussões proferidas nas sessões e lavrar as respectivas atas;

III – planejar, organizar, coordenar e executar as atividades administrativas do Conselho;

IV – providenciar a publicação e encaminhamento dos atos do Conselho;

V – compilar e manter atualizada a documentação e legislação de interesse para os trabalhos do Conselho;

VI – atender ao público em seus pedidos de informações sobre o andamento de matéria;

VII – elaborar, sob orientação do Presidente, o relatório anual dos trabalhos do Conselho;

VIII – despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas das matérias e demais documentos encaminhados ao órgão;

IX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 32 - São atos do Conselho:

I – Do Plenário: a) Resolução; b) Recomendação.

II – Das Comissões de Trabalho: a) Parecer.

Art. 33 Resolução é a manifestação do Plenário sobre matéria que lhe seja submetida.

§ 1º. Da Resolução, constará a votação se por unanimidade ou maioria.

Art. 34 - Recomendação é o ato, sem caráter normativo, oriundo de estudo e pesquisa, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões quanto à aplicação dos recursos do FUNGER/DF.

Art. 35 - Os atos do Conselho serão expedidos em ordem numérica e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, constando obrigatoriamente as assinaturas do Presidente e demais membros.

Art. 36 - Das decisões do Conselho caberá recurso administrativo ao Senhor Governador do Distrito Federal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal ou de ciência da parte interessada.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam este artigo não terão efeito suspensivo.

Art. 37 - Parecer é a manifestação técnico-administrativa das Comissões de Trabalho sobre matéria que lhe seja submetida.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O presente Regimento poderá ser alterado por decisão de pelo menos dois terços de seus membros empossados, mas só vigorará após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 39 - Os órgãos técnicos e administrativos da STb, prestarão ao Conselho assistência e apoio que lhes forem solicitados pelo seu Presidente.

Art. 40 - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público.

Art. 41 - A STb encarregar-se-á do apoio técnico-administrativo e financeiro ao CONAF/DF.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos, sempre que necessário, por Resolução do Plenário CONAF/DF.

Art. 43 - A partir da vigência deste Regimento, na forma do disposto no art. 38 deste ato, revoga-se as disposições em contrário.

Brasília – DF, 07 de julho de 2005.

JORGE AFONSO ARGELLO - Presidente do Conselho de Administração do FUNGER/DF  
Representante da Secretaria de Estado de Trabalho; HÉLIO ARAÚJO FERREIRA - Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; ADÃO BIRAJARA AMADOR FARIAS - Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ARIOS-TO CARVALHO DO NASCIMENTO - Representante da Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; ARNALDO DE FARIA - Representante da Federação das Indústrias de Brasília; ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO - Representante da Confederação Geral dos Trabalhadores; JOÃO LOPES - Representante da Central Única dos Trabalhadores.

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de julho de 2005.

Processo: 140.000.216/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 155/2005, no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), em favor da MEIO E MÍDIA LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá para as providências complementares.

Processo: 140.000.286/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 158/2005, no valor de R\$ 342,86 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá para as providências complementares.

Processo: 140.000.286/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 159/2005, no valor de R\$ 204,27 (duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá para as providências complementares.

Processo: 144.000.277/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei,

tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 227/2005, no valor de R\$ 2.010,20 (dois mil, dez reais e vinte centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião para as providências complementares.

Processo: 144.000.277/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 226/2005, no valor de R\$ 160,32 (cento e sessenta reais e trinta e dois centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião para as providências complementares.

Processo: 140.000.280/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 146/2005, no valor de R\$ 342,86 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá para as providências complementares.

Processo: 140.000.280/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 143/2005, no valor de R\$ 204,27 (duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá para as providências complementares.

Processo: 140.000.293/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 153/2005, no valor de R\$ 342,86 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá para as providências complementares.

Processo: 140.000.293/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 152/2005, no valor de R\$ 204,27 (duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá para as providências complementares.

Processo: 300.000.442/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – 1º Encontro Julino das Administrações Regionais. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 190/2005, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da ÁUDIO EVENTOS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA N.º 10, DE 12 DE JULHO DE 2005.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura, UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura; PARA: UO 38.105 – Administração Regional de Taguatinga, UG 190105 – Administração Regional de Taguatinga RA III; PLANO DE TRABALHO: 13.392.13009068.0011, Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte:100; Valor R\$: 80.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender o evento Congresso da Mocidade Assembléia de Deus de Taguatinga (EPP), conforme Ofício n.º 1226/2005 – GAB/RAIII.

PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO

Titular da UO Cedente

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Titular da UO Favorecida

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 54, DE 06 DE JULHO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXXIII, XLIII e XLVI, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, da faculdade prevista no artigo 145, parágrafo único, da Lei 8.112/90 e considerando o memorando nº 241/2005-Sindicância / RA.IX, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 09/07/2005, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 42, de 31 de maio de 2005, publicado no DODF nº 107, de 09 de junho de 2005, página 96, afim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 138.002148/2003. Esta ordem entra em na data da sua publicação.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA N.º 112, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39º, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 240.000.388/2005 e 220.000.284/2005, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Solidariedade e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	1	DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			REDUÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.210.894
26.122.2800.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000005	0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	605.447	605.447
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 001271	0037 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO 3ª FAIXA PISTÃO SUL - 1ª ETAPA	44.90.51	107	605.447	605.447

340101.00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				140.000	
27.811.4000.9075		APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Ref. 000222	0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.39	125	90.000		
			33.50.92	125	50.000		
						140.000	
2005AC00327						TOTAL	1.350.894

08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000311	0085	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE.	33.90.92	100	20.000		
						20.000	
2005AC00327						TOTAL	20.000

PORTARIA Nº 122, DE 13 DE JULHO DE 2005.  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCELIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal e da Reserva de Contingência, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
330101.00001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				20.000	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000311 0085 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE.	33.90.39	100	20.000		
				20.000	
2005AC00327				TOTAL	20.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				300.000	
18.125.0231.7449 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA					
Ref. 003560 0001 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	33.80.41	107	300.000		
				300.000	
900101.00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				300.000	
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Ref. 001489 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	100	300.000		
				300.000	
2005AC00328				TOTAL	600.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.210.894	
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000005 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	107	605.447		
				605.447	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001271 0037 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO 3ª FAIXA PISTÃO SUL - 1ª ETAPA	44.90.51	100	605.447		
				605.447	
340101.00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				140.000	
27.811.4000.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Ref. 000222 0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.30	125	140.000		
				140.000	
2005AC00327				TOTAL	1.350.894

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				300.000	
18.125.0231.7449 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA					
Ref. 003560 0001 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	33.80.41	100	300.000		
				300.000	
900101.00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				300.000	
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Ref. 001489 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	107	300.000		
				300.000	
2005AC00328				TOTAL	600.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101.00001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				20.000

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 46/2005, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 21 DE JULHO DE 2005(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3933.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 3687/04, Contrato, SGA.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1640/88, Reforma (Militar), ALEXANDRE BORGES DE PADUA; 2) 3322/91, Aposentadoria, ELZA MARIA BOMTEMPO PESSOA; 3) 4287/95, Aposentadoria, Tanis Valeri de Oliveira Gonçalves; 4) 5309/95, Pensão Civil, MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA GUEDES; 5) 1918/97, Aposentadoria, Olívia Kanzler; 6) 199/00, Aposentadoria, Osmar Rodrigues Miranda; 7) 1358/02, Licitação, 3ª ICE - AUDIT; 8) 1563/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 9) 1580/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 10) 1591/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 11) 2350/03, Aposentadoria, Rosalvo Gomes de Oliveira; 12) 454/04, Pensão Civil, Ivana Sant'ana Lyra; 13) 3230/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo; 14) 2685/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 15) 8080/05, Admissão de Pessoal, NOVACAP; 16) 9671/05, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 17) 11530/05, Admissão de Pessoal, BRB; 18) 16035/05, Admissão de Pessoal, METRÔ-DF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1058/91, Aposentadoria, MARIA CARVALHO GALHENO; 2) 2530/96, Aposentadoria, ASSIS CUSTODIO; 3) 6600/96, Aposentadoria, ROSA DE MATTOS SANTOS; 4) 1567/00, Reforma (Militar), Geraldo Christiano da Rocha; 5) 657/01, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 1398/03, Estudos Especiais, 4ª Inspeção de Controle Externo; 7) 205/04, Aposentadoria, Maria Carvalho Galheno; 8) 1189/04, Aposentadoria, Cláudio Lopes; 9) 1213/04, Aposentadoria, Almir Sabino de Azevedo; 10) 328/05, Pensão Civil, Lúcia Maria Custódio; 11) 6907/05, Aposentadoria, Olinda Ribeiro Guedes Guimarães; 12) 7571/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 9914/05, Admissão de Pessoal, METRÔ-DF; 14) 11980/05, Admissão de Pessoal, METRÔ-DF; 15) 13257/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 16) 16060/05, Admissão de Pessoal, CLDF.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2654/98, Aposentadoria, Teresinha de Jesus Gomes de Moraes; 2) 3697/98, Aposentadoria, Eliana Alves de Campos; 3) 287/01, Tomada de Contas Especial, SDDF, Advogado(s): Antonio Ilauro de Souza; 4) 214/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 1712/03, Prestação de Contas Anual, BRB S/A; 6) 2091/03, Tomada de Contas Anual, GVG; 7) 220/04, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): José Carlos Alves da Silva; 8) 1506/04, Prestação de Contas Anual, FEPECS; 9) 2947/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 10) 832/05, Aposentadoria, Lourdes Maria de Oliveira; 11) 2596/05, Tomada de Contas Especial, DETRAN.

SO nº 3933. Totais: 46 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 2.198.138.503,35.

(\* Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 15/07/2005 15h32.

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3928**

Aos 5 dias de julho de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em gozo de licença-prêmio, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES. O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Auditor PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Auditor agradeceu a manifestação de cordialidade do Colegiado.

**EXPEDIENTE**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3927 e Extraordinárias Administrativa nº 470 e Reservada nº 445, todas de 30.06.2005.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Convocação do Auditor PAIVA MARTINS para, em conformidade com o art. 89 do RI/TCDF, substituir o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que se encontra em fruição de licença-prêmio.

- Ofício nº 09/2005-PM, mediante o qual o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS comunica que reassumiu, no dia 1º do corrente mês, as suas funções na Corte.

- Representação nº 12/2005-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que este Colegiado determine a realização de estudos e normatização da atividade do Tribunal, em face da promulgação da Lei nº 11.107, de 06.04.05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, "para a realização de objetivos de interesse comum".

- Representação nº 13/2005-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que este Colegiado determine à Inspeção competente que proceda à fiscalização do Convênio nº 12/2005, firmado entre a Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal e a Confederação Brasileira de Voleibol, tendo por objeto a transferência de recursos àquela Confederação para execução de ações de uma das etapas da Liga Mundial de Voleibol, realizada no Distrito Federal.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 10916/2005 - Despacho 152/2005. Aposentadoria: Processo 1011/1998 - Despacho 153/2005, Processo 1579/2004 - Despacho 154/2005, Processo 3185/2005 - Despacho 151/2005, Processo 7261/2005 - Despacho 148/2005. Pensão Civil: Processo 5405/1995 - Despacho 149/2005.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 2580/2004 - Despacho 123/2005, Processo 7814/2005 - Despacho 131/2005. Aposentadoria: Processo 4881/1990 - Despacho 132/2005, Processo 7445/1996 - Despacho 124/2005, Processo 4179/1998 - Despacho 122/2005, Processo 3538/2004 - Despacho 116/2005, Processo 751/2005 - Despacho 126/2005, Processo 14610/2005 - Despacho 127/2005. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1621/2002 - Despacho 120/2005. Inspeção: Processo 1532/2003 - Despacho 129/2005. Pensão Civil: Processo 3926/1998 - Despacho 115/2005, Processo 1569/2004 - Despacho 117/2005, Processo 7385/2005 - Despacho 125/2005, Processo 8403/2005 - Despacho 128/2005, Processo 9191/2005 - Despacho 121/2005. Representação: Processo 2315/2004 - Despacho 119/2005, Processo 8950/2005 - Despacho 118/2005. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 1141/2004 - Despacho 130/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 10061/2005 - Despacho 140/2005, Processo 12552/2005 - Despacho 141/2005. Aposentadoria: Processo 1573/2005 - Despacho 133/2005, Processo 2898/2005 - Despacho 132/2005, Processo 13672/2005 - Despacho 134/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 1160/2001 - Despacho 131/2005. Prestação de Contas Anual: Processo 3172/2004 - Despacho 139/2005. Representação: Processo 8942/2005 - Despacho 143/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 8985/2005 - Despacho 142/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 3397/2004 - Despacho 151/2005, Processo 1979/1999 - Despacho 133/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 1124/1999 - Despacho 136/2005. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 889/2003 - Despacho 135/2005. Estudos Especiais: Processo 7679/2005 - Despacho 138/2005. Representação: Processo 4197/1998 - Despacho 137/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 3499/1991 - Despacho 217/2005, Processo 70/1998 - Despacho 200/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 1421/1990 - Despacho 201/2005, Processo 4699/1993 - Despacho 202/2005, Processo 841/2002 - Despacho 187/2005. Contrato: Processo 680/2003 - Despacho 204/2005. Inspeção: Processo 1489/2003 - Despacho 198/2005, Processo 12463/2005 - Despacho 191/2005. Licitação: Processo 5157/1998 - Despacho 210/2005, Processo 426/2003 - Despacho 216/2005. Representação: Processo 939/2000 - Despacho 190/2005, Processo 206/2001 - Despacho 211/2005, Processo 882/2003 - Despacho 199/2005, Processo 2145/2003 - Despacho 212/2005. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 7848/1996 - Despacho 194/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 979/2001 - Despacho 188/2005, Processo 1932/2003 - Despacho 192/2005, Processo 2257/2003 - Despacho 213/2005, Processo 2270/2003 - Despacho 203/2005, Processo 2275/2003 - Despacho 207/2005, Processo 12366/2005 - Despacho 209/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 526/1992 - Despacho 220/2005, Processo 900/1995 - Despacho 205/2005, Processo 4757/1998 - Despacho 196/2005, Processo 1794/2000 - Despacho 186/2005, Processo 1372/2001 - Despacho 197/2005, Processo 343/2002 - Despacho 189/2005, Processo 1019/2002 - Despacho 206/2005, Processo 1058/2002 - Despacho 195/2005.

**JULGAMENTO**

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta Sessão o Pro-

cesso nº 3582/94 (2ª ICE), Relator: Conselheiro RENATO RAINHA, contendo requerimentos de sustentação oral de defesa formulados pela Dra. LUCINEIDE DE OLIVEIRA, representante legal do Sr. GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA, Dr. JAQUES VELOSO DE MELO, representante legal da empresa Tartuce Construtora e Incorporadora S.A., e Dr. GEOVANE ANTUNES MEIRELES, tendo sido deferidos pela Corte em sessão anterior e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a concordância do Plenário, inverteu a pauta da Sessão, concedendo a palavra ao Relator dos autos, Conselheiro RENATO RAINHA, para apresentação do seu relatório. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Procuradora reiterado parecer do Parquet constante dos autos.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, à vista do não-comparecimento da Dra. LUCINEIDE DE OLIVEIRA, representante legal do Sr. GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA, concedeu a palavra, respectivamente, ao Dr. JAQUES VELOSO DE MELO, representante legal da empresa Tartuce Construtora e Incorporadora S.A., e ao Dr. GEOVANE ANTUNES MEIRELES, esclarecendo que, em conformidade com o § 3º do art. 60 do RI/TCDF, Suas Senhorias dispõem, individualmente, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual período, para procederem a defesa.

Concluídos os pronunciamentos das defesas, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de nota de transcrição, solicitou o adiamento da discussão da matéria para apresentar o seu voto. - DECISÃO Nº 3172/05.- O Tribunal aprovou a solicitação.

#### PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 5269/94 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), 579/99 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA) e 193/02 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), de que pediram vista, em sessões anteriores, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO (Revisores).

PROCESSO Nº 5269/94 (anexo o de nº 061.027.817/92) - Aposentadoria de EDNA CARMO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3086/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, determinou o retorno dos autos apenas à Secretaria de Saúde, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de fl. 21 e o Abono Provisório de fl. 23; II - acostar aos autos os seguintes documentos: a) certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, comprovando o tempo de serviço prestado pela ex-servidora à RADIOBRÁS; b) certidão de tempo de serviço emitida pela própria Secretaria de Saúde, relativa ao tempo de serviço prestado pela ex-servidora no período de 20.06.67 a 10.02.79; c) comprovação do direito aos 180 dias de licença-prêmio por assiduidade, computados em dobro para a aposentadoria. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0579/99 - Contrato nº 001/99, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a empresa GIOVANNI FCB S.A., tendo por objeto a prestação de serviços de publicidade. - DECISÃO Nº 3089/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - tomar conhecimento da petição de fls. 545/548, que pretende a anulação do julgamento objeto da Decisão nº 3135/2002, para, no mérito, indeferir o quanto requerido, ante o que dispõe o § 1º do artigo 249 do CPC; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para adoção das medidas necessárias ao atendimento do que dispõe o item V da Decisão nº 2523/2004, determinando-lhe que dê ciência do teor desta deliberação plenária ao interessado. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público de fs. 592/593. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0193/02 (apensos 5 volumes) - Auditoria levada a efeito na Câmara Legislativa do Distrito Federal e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento à Decisão nº 4958/2003, que determinou a continuidade do acompanhamento da execução do contrato relativo às obras de construção da nova sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Houve empate na votação: a Conselheira MARLI VINHADELI votou com o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do voto original do Relator, fs. 899/905, com acréscimo dos itens XX e XXVIII do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 3082/05.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

#### VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 3185/99 (apensos os de nºs 1769/00, 1797/00, 1662/02, 1663/02, 1664/02, 551/03, 1610/03, 1733/03, 1933/03, 212/04, 250/04, 290/04, 1363/04, 2008/04 e 1 volume) - Contratos de Gestão celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação. Na Sessão Ordinária nº 3927, de 30.6.05, houve empate na votação quanto ao acréscimo ao voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, proposto pelo Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo, e, por força do art. 135, inciso I, do CPC, o Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 3153/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com fulcro no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I- restituir os autos à 1ª ICE, com vistas à Comissão instituída pela Portaria TCDF nº 20/05, para os fins previstos na Decisão TCDF nº 454/05 e para realização de inspeção na execução de todos os “contratos de gestão” celebrados entre a CODEPLAN e o ICS, com especial atenção para a efetiva aplicação dos recursos transferidos sob o manto desses ajustes, e para apurar: a) se os valores pagos estavam compatíveis com os praticados no mercado, juntando-se os comprovantes desses pagamentos (faturas, notas fiscais, memórias de cálculos); b) se as pessoas contratadas com suporte nos contratos, listadas nominalmente e ordenadas alfabeticamente, com identificação completa (identidade, endereço, telefone, salário), prestaram serviços à CODEPLAN; II- tendo em conta a Decisão nº 4.934/02, de 18.12.2002 (Processo nº 2.662/00), orientar as Inspetorias de Controle Externo a promoverem, com a urgência que o caso requer, o exame de regularidade dos contratos ou instrumentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal com a CODEPLAN, com fundamento na Lei nº 2.610/00, autorizando, desde logo, as inspeções que se fizerem necessárias; III- com fulcro nos incisos XII e XIII do art. 1º da Lei Complementar nº 1/94, comunicar ao Governador do Distrito Federal e ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que este Tribunal de Contas considera antieconômicos os idênticos e sucessivos contratos de gestão que vêm sendo celebrados pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo em vista as evidências que constam dos autos, encaminhando-lhes cópia do Parecer de fls. 1125/1161 e do Relatório/Voto da Relatora; IV- nada obstante os termos da Decisão nº 1145/05, itens III e VII, autorizar a Presidência desta Corte de Contas, com o auxílio que lhe convier, a adotar medidas tendentes à reversão da decisão judicial de mérito adotada no MS nº 2003.00.2.011424-6, inclusive mediante a interposição do recurso cabível.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2899/84 - Revisão dos proventos da reforma de WILSON PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3084/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retifique o ato revisório de fl. 114, com intuito de: a) considerar a data de vigência da revisão dos proventos, a contar de 11.07.96, data do laudo médico da Junta Superior de Saúde; b) adequar a fundamentação legal aos termos da Lei nº 7.289/84, vigente na data da revisão que considerou o militar inválido, ou seja, incapacitado para todo e qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência, em decorrência de moléstia especificada em lei, originária de agravamento da doença motivadora da reforma; II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 115/117, para considerar 11.07.96 como data de início da vigência da revisão dos proventos; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1885/86 (anexo o de nº 000.325.017/83) - Revisão dos proventos da reforma de LEVY DA SILVA NUNES-CBMDF. - DECISÃO Nº 3085/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8081/96 (anexo o de nº 054.001.475/96) - Reforma de ADEMIR CARVALHO PIMENTEL-PMDF. - DECISÃO Nº 3087/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste aos autos certidão emitida pelo Ministério do Exército, comprovando o tempo de serviço militar prestado pelo interessado, no período de 29.09.1966 a 29.09.1970 (fls. 05 e 103/104).

PROCESSO Nº 4692/98 (apenso o de nº 082.008.499/97) - Aposentadoria de MARIA NILZA MARQUES SOARES-SE. - DECISÃO Nº 3088/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em

conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0342/00 (apenso o de nº 1933/00 e 3 volumes) - Representação nº 22/93-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre acumulação de empregos conveniados com cargo em comissão. - DECISÃO Nº 3090/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da análise de diligência e da inspeção realizadas e dos Ofícios nº 241/2004-PRE, recebido em 10/9/04 (fls. 586 e 587), e documentos dos Anexos 1 e 2, nº 779/2004-GAB/PRES, recebido em 30/9/04 (fls. 590 e 591), e dos documentos de fls. 592 a 641, nº 0081/2005/GAB, recebido em 12/1/05 (fls. 650), e documentos de fls. 651 a 949 e nº 227/2005-GAB/PRES, recebido em 07/4/05, e documentos de fls. 959 a 982; II - considerar II.1 - atendido: a) o item II da Decisão nº 3186/2004, quanto aos empregados Aires Cerchi Soares, Antonio Fernando Correa Toscano Jr., Carmem Lúcia Correa Lopes Machado, Expedito Gonzaga De Lima, Germano Blankenburg, José Izaias Costa Vilas Boas, José Soares De Paiva, Lúcio Antônio Ivar Do Sul, Manoel Moraes Wanderley Filho e Paulo De Alencastro Bezzi; b) os itens III.1 e, em relação à NOVACAP, o item III.2 da Decisão nº 3186/2004; II.2 - não atendido o item III.2 da Decisão nº 3186/2001 em relação à SEDUH; III - determinar: III.1 - ao dirigente da NOVACAP e ao titular da Secretaria de Trabalho que: a) promovam as ações necessárias no sentido de cobrar o ressarcimento dos valores junto à ex-empregada Ana Cláudia Guedes Bento de Oliveira, o que pode envolver a inscrição do crédito em Dívida Ativa, alertando-os para a possibilidade de aplicação de multa prevista no inc. VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o inc. VII do art. 182 do RITCDF, e para a indicação de sua responsabilidade solidária, conforme “caput” e § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 01/1994; b) encaminhem ao Tribunal as cópias de documentos que comprovem a realização dessas ações e que demonstrem a efetiva atuação dos dirigentes, no prazo de 90 (noventa) dias; III.2 - à SEDUH que adote os procedimentos necessários ao atendimento do item II da Decisão nº 3186/2004, comunicando que a lista de conveniados informada pelo Of. nº 0081/2005/GAB/SEDUH (fl. 650) não guarda compatibilidade com a lista encaminhada pelo Of. nº 1282/2001-GAB/SEDUH (fl. 128); IV - alertar a NOVACAP para que, no cumprimento das Decisões exaradas pela E. Corte, encaminhe as informações solicitadas com o máximo de precisão possível, de maneira a não configurar a penalidade prevista no inc. VI do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o inc. IV do art. 182 do RITCDF; V - autorizar: V.1 - a realização de procedimento de inspeção junto à SEDUH, para verificar, em data oportuna, o atendimento ao item III.2 da Decisão nº 3186/2004; V.2 - o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0854/00 (apenso o de nº 082.018.086/98) - Aposentadoria de EDELCEY CARVALHO SOARES-SE. - DECISÃO Nº 3091/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinou o retorno dos autos ao órgão jurisdicionado, em diligência preliminar, para que comunique à interessada que, se for do seu interesse, apresente contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser reduzido o valor do seu benefício, em virtude das conclusões do órgão instrutor da Corte. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada e não ao TCDF, como consta do referido voto.

PROCESSO Nº 0411/03 (apenso o de nº 061.033.514/00) - Pensão civil concedida a JUDIVAM FRANCISCO SOUSA e outros-SES. - DECISÃO Nº 3092/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0488/03 (apenso o de nº 053.000.405/03) - Contendo o Ofício nº 143/05 – CG/CBMDF, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para concluir e remeter ao Controle Interno a TCE objeto do Processo nº 053.000.405/2003. - DECISÃO Nº 3093/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 143/05 – CG/CBMDF (fl. 66), relevando o atraso de 61 (sessenta) e um dias em sua apresentação, concedendo a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o CBMDF conclua e remeta, via Controle Interno local, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, os trabalhos da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000.405/03; II - devolver o Processo apenso à origem, a fim de que aquela Jurisdicionada dê continuidade aos trabalhos de apuração iniciados.

PROCESSO Nº 0758/03 (apensos os de nºs 329/03, 1122/03, 2087/03 e 193.000.021/03) - Prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3094/05.- O Tribunal

decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1) tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, indicados no item 1 da Informação nº 007/2005, relativa ao exercício de 2002, e dos documentos de fls. 35/38 acostados aos autos; 2) considerar atendida a Decisão nº 3129/2004, bem como satisfatória a apresentação das contas em apreço, não obstante a ausência do relatório sobre a eficácia e eficiência da gestão, previsto no art. 146, inciso IX, do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; II - por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo sugerido pelo Conselheiro RENATO RAINHA, autorizar a audiência dos Diretores-Presidentes da FAP/DF, no exercício de 2002, senhora MARÍLIA DE BARROS SANTOS e senhor KAZUYOSHI OFUGI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação ao subitem 6.2 do Relatório de Auditoria nº 006/2003-Controladoria (ausência de pareceres técnicos ou jurídicos nos processos de inexigibilidade de licitação), ante a possibilidade de serem as contas referentes ao exercício 2002 julgadas irregulares ou regulares com ressalvas. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto, no que foi acompanhada pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 0686/04 (apenso o de nº 082.019.229/97) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BARBOSA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3095/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0726/04 (apenso o de nº 082.015.214/98) - Aposentadoria de VALMIRA DE FÁTIMA MEIRELES PICCIRILLI-SE. - DECISÃO Nº 3096/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: – juntar aos autos certidão emitida pelo INSS, referente ao tempo averbado prestado à Telegoiás, fl. 6 - apenso, empresa do Sistema TELEBRÁS. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1412/04 (apensos os de nºs 322/96 e 070.000.383/02) - Pensão civil concedida a BENIGNA DE LOURDES MARTINS-SEAPA. - DECISÃO Nº 3097/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1422/04 (apenso o de nº 100.000.743/02) - Pensão civil concedida a GERALDA HELENA BRAGA e outro-SEAS. - DECISÃO Nº 3098/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I – retificar o ato de fl. 17 - apenso, alterado pelo ato de fl. 18 - apenso (cópia à fl. 33 - apenso), para excluir da fundamentação da pensão vitalícia a alínea “a” e considerar alínea “c” do inciso I do artigo 217, e fundamentar a pensão temporária no inciso II, alínea “a”, do artigo 217 da Lei nº 8.112/90; II – anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão em nome do pensionista temporário WESLEY BRAGA DE SENA, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3127/04 (apenso o de nº 080.013.145/01) - Aposentadoria de AYMÊE DE MELLO FALCÃO RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 3099/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3661/04 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.001.350/2004. - DECISÃO Nº 3100/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 3740/04 (apenso o de nº 080.003.528/02) - Aposentadoria de DORIAN RIZZO-SE. - DECISÃO Nº 3101/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2430/05 (apenso o de nº 060.013.871/01) - Aposentadoria de DEUSELINA DIAS DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3102/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7911/05 (apenso o de nº 040.004.655/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico, referente

ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3103/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico - SEDT, indicados no item I da Informação, relativa ao exercício de 2003; b) autorizar audiência, com o prazo de 30 (trinta) dias, aos responsáveis indicados, ante a possibilidade de serem suas contas julgadas com as ressalvas apontadas no Relatório de Auditoria; c) alertar a Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia para que, doravante, acoste aos autos o relatório anual das atividades, previsto no art. 140, inciso II, do RI/TCDF; d) devolver os autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 10240/05 (apenso o de nº 060.005.952/02) - Aposentadoria de RICARDO MECHICA MIGUEL-SES. - DECISÃO Nº 3104/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 10592/05 (apenso o de nº 080.013.412/01) - Aposentadoria de ANGELA RIBEIRO BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 3105/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 11165/05 (apenso o de nº 080.024.154/03) - Pensão civil concedida a CÍCERO BERNARDINO DA COSTA e outros-SE. - DECISÃO Nº 3106/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1969/77 (anexo o de nº 054.121.328/74) - Reforma de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3107/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do ato de fl. 106- apenso como se apostilamento fosse.

PROCESSO Nº 1385/92 (anexo o de nº 030.017.482/91) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ULISSES CARVALHO DE SOUZA-SEF. - DECISÃO Nº 3108/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pelo interessado, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - considerar ilegal o ato de revisão dos proventos de que se trata, negando-lhe registro; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal), devendo, ainda, dar ciência dessa decisão ao interessado; IV - informar à citada Secretaria que este Tribunal verificará, em futura auditoria, o atendimento da determinação objeto do item anterior.

PROCESSO Nº 4206/92 - Aposentadoria de MANUEL ROSENDO DA SILVA NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 3109/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4755/2004 e legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - recomendar à Polícia Civil do DF que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 99, para considerar 18/10/95 como termo final da apuração e excluir o período de inatividade (12/06/92 a 13/08/95, totalizando 1.158 dias) do cálculo da aposentadoria.

PROCESSO Nº 3584/97 (apenso o de nº 000.335.009/80) - Reforma de DILSON DE ALMEIDA SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 3110/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apresente circunstanciadas justificativas sobre: 1) a averbação tempo de serviço prestado pelo militar, concomitantemente ao Departamento de Polícia Federal e à PMDF, no período de 31/08/66 a 31/01/67 (fls. 107 e 127); 2) o cômputo, para fins da Gratificação de Tempo de Serviço, do tempo de agregação do militar, tendo em vista o disposto no art. 95, § 4º, alínea "c", da Lei nº 6.023/74; b) junte aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo militar ao Exército Brasileiro, nos períodos de 15/12/55 a 31/07/57 e 05/08/58 a 05/11/58 (fl. 107); c) substitua a certidão de fl. 122 por outra contendo nomes, matrículas e cargos dos servidores responsáveis pela confecção e pela emissão; d) dê ciência ao Capitão PM DILSON DE ALMEIDA SOUZA, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser reduzido o valor do seu soldo, em decorrência da exclusão, para fins da Gratificação de Tempo de Serviço, do tempo em que esteve agregado, bem como do tempo de serviço prestado concomitantemente ao Departamento de Polícia Federal e à PMDF, no período de 31/08/66 a 31/01/67, conforme documentos de

fls. 107 e 127 do Processo PMDF nº 335.009/80; II - autorizar a remessa àquela Corporação de cópia dos documentos de fls. 2/5 e 9/11, para subsidiar o atendimento das medidas indicadas no item anterior. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada e não ao TCDF, como consta do referido voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1988/98 (apenso o de nº 053.000.336/93) - Reforma de ARNÓBIO PASSOS DE ANDRADE-CBMD. - DECISÃO Nº 3111/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 40, para substituir, na fundamentação legal, o inciso IV pelo VI do art. 97 da Lei nº 7.479/86 e incluir, caso seja comprovado o direito ao cômputo do tempo de aluno-aprendiz, o art. 51, inciso II, § 1º, alínea "a", dessa mesma lei; II - apresente circunstanciadas justificativas sobre a averbação, para fins de adicional por tempo de serviço, do tempo prestado pelo militar como aluno-aprendiz ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, totalizando 1.053 dias, tendo em vista o disposto no art. 123, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.479/86; III - dê ciência ao Coronel BM ARNÓBIO PASSOS DE ANDRADE, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser reduzido o valor do seu soldo, em decorrência da exclusão: a) para fins de adicional por tempo de serviço, do tempo averbado de 1.053 dias, prestado como aluno-aprendiz ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, tendo em vista o disposto no art. 123, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.479/86, segundo o qual o tempo público federal não pode ser contado para fins da Gratificação de Tempo de Serviço; b) do acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o soldo de Coronel, uma vez que o tempo de serviço do militar será inferior a 30 anos, caso não seja comprovado o direito ao cômputo do tempo de aluno-aprendiz; IV - considerando que o entendimento deste Tribunal, exarado no Processo nº 1.017/87 (Sessão Ordinária nº 2412/87), é no sentido de que o tempo de serviço prestado como aluno-aprendiz, em escola pública profissional, de forma não-eventual, pode ser considerado para fins de inatividade desde que o aluno tenha recebido retribuição pecuniária à conta de dotação orçamentária de ente público federal, estadual ou municipal: a) caso se comprove que a retribuição recebida pelo aluno-aprendiz tenha sido à conta de dotação orçamentária de órgão público, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 41, para identificar, de forma clara, os 1.053 dias de serviço público federal, prestados pelo interessado como aluno-aprendiz ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; b) caso não se comprove que a retribuição recebida pelo aluno-aprendiz tenha sido à conta de dotação orçamentária de órgão público, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 41, para excluir os 1.053 dias prestados pelo interessado como aluno-aprendiz ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, que, embora não exibidos, foram somados ao tempo total de 31 anos, 4 meses e 25 dias; V - torne sem efeito os documentos substituídos. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada e não ao TCDF, como consta do referido voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3539/98 (apenso o de nº 061.000.742/98) - Aposentadoria de MARIA JOANA FERREIRA ALBERNAZ-SES. - DECISÃO Nº 3112/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das medidas adotadas pela então Fundação Hospitalar do DF, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 8903/99, e determinou a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0355/04 (apenso o de nº 100.001.668/01) - Aposentadoria de RAIMUNDO BORGES DA SILVA-SEAS. - DECISÃO Nº 3113/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 4845/2004 e legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos.

PROCESSO Nº 1285/04 (apensos os de nºs 5157/91 e 080.002.307/01) - Pensão civil concedida a RALPH MATHEUS ALBERNAZ AIRES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3114/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que: a) elabore título de pensão, em substituição ao de fl. 50 do Processo GDF nº 080.002307/2001, a fim de calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 30%, tendo em vista que, na transformação dos quinquênios para anuênios, são consideradas para essa

finalidade as licenças para tratamento da própria saúde não excedentes a 730 dias (fls. 04, 12 e 19 do Processo TC nº 5157/91); b) torne sem efeito o documento substituído; III – informar àquela Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior.

PROCESSO Nº 2098/04 (apenso o de nº 060.008.182/00) - Pensão civil concedida a RALPH MATHEUS ALBERNAZ AIRES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3115/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2115/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados ao erário. - DECISÃO Nº 3116/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 20 a 27, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe ao Tribunal os Processos nºs 220.000618/01, 220.000628/01, 220.000209/02 e 220.000286/02; II – devolver o processo à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2703/04 (apenso o de nº 080.011.096/01) - Aposentadoria de GILBERTO BAILÃO-SE. - DECISÃO Nº 3117/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3089/04 (apenso o de nº 080.004.687/01) - Aposentadoria de MARIA CLAUDINA DE MELO PIETRA-SE. - DECISÃO Nº 3118/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3123/04 (apenso o de nº 080.017.465/01) - Aposentadoria de DINÁ RIEHL DE MAGALHÃES ARRUDA-SE. - DECISÃO Nº 3119/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3131/04 (apenso o de nº 082.006.786/98) - Aposentadoria de EDILZA ARAUJO DE MACEDO FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 3120/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3133/04 (apenso o de nº 082.020.188/98) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES BARBOSA MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 3121/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3620/04 - Representação Conjunta nº 03/2005, do Ministério Público junto a esta Corte, na qual defende a inconstitucionalidade de Decreto Legislativo nº 1.075, de 12.07.04, que dispõe sobre o sistema de remuneração dos Administradores Regionais do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3081/05.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2618/05 (apensos os de nºs 040.002.719/04 e 040.003.681/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3122/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual de que se trata; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos de nºs 040-002719/04 e 040-003681/04 ao Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2766/05 (apenso o de nº 080.003.432/00) - Aposentadoria de JULIENE DE ABREU AQUINO BESSA-SE. - DECISÃO Nº 3123/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3967/05 (apenso o de nº 030.001.947/02) - Aposentadoria de VELUZIANO PEREIRA DE SOUSA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3124/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 7016/05 - Representação Conjunta nº 02/2005, do Ministério Público que atua junto a este Tribunal de Contas, mediante a qual defende a inconstitucionalidade da Lei nº 3.524/05, que destina área, a ser definida pelo Poder Executivo, para instalação da Embaixada da Palestina, por vício formal de iniciativa, a teor do disposto nos artigos 52 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3125/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tendo em vista o que consta da Representação Conjunta nº 02/2005 - MPJTCD e da Informação nº 30/2005-3ª ICE/GAB, e com esteio na súmula 347 do STF, considerar que a Lei nº 3.524, de 7.1.2005, não guarda conformidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal (arts. 52 e 100, IV), vez que não foi respeitada a iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal; II - dar ciência desta decisão aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do DF e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; III - orientar as Inspetorias de Controle Externo que, quando da instrução de processos versando sobre inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, façam juntar aos autos, entre outros elementos pertinentes, cópia da publicação da norma, bem assim informação sobre a existência, ou não, de ação direta de inconstitucionalidade em curso. O Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, em conformidade com o art. 84, IX, c, do RI/TCDF, votou acompanhando o Relator. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 10835/05 - Pensão civil concedida a TEREZINHA DE AZEVEDO REGIS-SE. - DECISÃO Nº 3126/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 53/55, alterado pelo de fls. 60/62, na parte que se refere à pensão em apreço, a fim de corrigir a fundamentação legal para arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90 e 40, § 5º, da Constituição Federal, com início de vigência da pensão, “in casu”, em 1º/01/92, sem prejuízo da prescrição quinquenal dos benefícios anteriores ao requerimento protocolado pela interessada, nos termos do Decreto nº 20.910/32.

PROCESSO Nº 10975/05 (apenso o de nº 080.008.403/01) - Aposentadoria de CLEONICE DE ALMEIDA SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 3127/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 75 do Processo GDF nº 080.008403/2001, observada a DN nº 02/93-TCDF, para corrigir os valores referentes às parcelas “Adicional por Tempo de Serviço” e “Incentivos Funcionais”, respectivamente com base nos percentuais de 24% (R\$171,82) e 7% (R\$41,81), levando em conta o vencimento integral mais TIDEM I, ambas sem adição da Gratificação de Titularidade, conforme os documentos de fls. 36 e 52 do referido processo; b) torne sem efeito o documento substituído; III – informar àquela Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório

PROCESSO Nº 11068/05 (apenso o de nº 113.000.791/02) - Aposentadoria de AIRTON GONÇALVES DA SILVA-DER-DF. - DECISÃO Nº 3128/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 11289/05 - Ofício nº 63/05-GMD, do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminhando requerimento formulado pelo Deputado PAULO TADEU, no sentido de que o TCDF realize inspeção junto ao DFTRANS, para verificar o cumprimento da legislação sobre a comercialização de vales-transporte. - DECISÃO Nº 3129/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 63/05-GMD, da Presidência da Câmara Legislativa e do Requerimento nº 1782/05, do Sr. Deputado PAULO TADEU; II - informar à Câmara Legislativa do DF, encaminhando-lhe, ainda, cópia da instrução de fls. 28 a 41 e do Relatório/Voto da Relatora com vista ao autor do requerimento citado na alínea anterior, que o assunto referente à fiscalização dos atos praticados com base nas Leis distritais nºs 445/93 e 2.661/01 está sendo tratado no Processo TCDF nº 1123/02; III - determinar à Primeira Inspeção de Controle Externo que se manifeste sobre a fiscalização, junto ao Banco de Brasília S.A.-BRB, das operações financeiras decorrentes da Lei nº 2.661/01, devendo o resultado do trabalho ser juntado ao Processo nº 1123/02, para exame em conjunto com as demais informações ou elementos obtidos da Administração sobre os questionamentos levantados no requerimento de fls. 2 a 6 do Processo nº 11289/05; IV - determinar a juntada dos autos ao Processo nº 1123/02, com vista à continuidade da prestação de informações à Câmara Legislativa, na medida em que surgirem novos elementos, especialmente aqueles que vierem a ser apresentados em cumprimento à Decisão nº 2037/03 e os que vierem a ser obtidos junto ao BRB, referentes às operações financeiras decorrentes da Lei nº 2.661/01.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1797/87 (anexo o de nº 053.001.061/86) - Revisão dos proventos da reforma de RAIMUNDO NONATO MELO-CBMD. - DECISÃO Nº 3130/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da reforma do Soldado BM RAIMUNDO NONATO MELO, visto à fl. 69.

PROCESSO Nº 1842/95 (apenso o de nº 061.033.612/94) - Aposentadoria de MARIA HELENA DA SILVA ORNELAS-SES. - DECISÃO Nº 3131/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9.237/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA HELENA DA SILVA ORNELAS, visto às fls. 20/21 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2954/95 (apenso o de nº 030.003.493/95) - Pensão civil instituída por EXPEDITO SOARES BENTO-ST. - DECISÃO Nº 3132/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.217/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARTA QUARESMA BENTO, viúva do ex-servidor aposentado CÍCERO GOMES DA SILVA, falecido em 03.04.95, visto às fls. 50/51, retificado às fls. 71/73 e 109 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3560/97 (apenso o de nº 062.000.268/97) - Aposentadoria de FRANCISCA TÔRRES SALES-SES. - DECISÃO Nº 3133/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.604/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCA TÔRRES SALES, visto às fls. 21/22 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3664/97 (apenso o de nº 030.013.497/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE MORAIS-SGA. - DECISÃO Nº 3134/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.857/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE MORAIS, visto às fls. 12/14, retificado às fls. 74/76, dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1699/03 (apenso o de nº 061.003.019/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela concessão irregular de referências salariais a servidor. - DECISÃO Nº 3135/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa apresentada e de seu aditamento, conforme documentos de fls. 52/63 e 77/79; b) das razões de justificativa de fls. 50/51; c) da Informação nº 22/2005; II - considerar improcedentes as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas por Sebastião Hélio Rodrigues de Albuquerque e Líder Machado; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que verifique se há outros casos semelhantes ao apontado nos autos, apurando-se o valor pago a mais, se for o caso, e anular os atos igualmente irregulares, disso dando ciência ao Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, com indicação do nome do dirigente que tenha deferido concessões em desacordo com o Decreto nº 14.578/92; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, na forma da sua Declaração de Voto apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhada pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 0826/04 (apenso o de nº 080.002.557/00) - Pensão civil instituída por EMÍLIA MARIA BRAZÍLIO DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 3136/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a LUIZ BRAZÍLIO DE ARAÚJO, pai da ex-servidora EMÍLIA MARIA BRAZÍLIO DE ARAÚJO, falecida em 10.09.00, visto à fl. 21 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1002/04 (apenso o de nº 054.003.100/93) - Reforma de AMADO BALBINO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3137/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Subtenente PM da Reserva Remunerada AMADO BALBINO DE OLIVEIRA, visto à fl. 53 dos atos apensos.

PROCESSO Nº 1523/04 (apenso o de nº 054.002.232/01) - Reforma de ABDIAS ALVES DE CASTRO FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 3138/05.- O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta, em parte, a instrução, determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente cir-

cunstanciada justificativa sobre a impropriedade verificada no Abono Provisório - tendo em vista que a parcela VPNI – artigo 61, parágrafo único da MP nº 2218 de 05SET2001 nos proventos do interessado, haja vista que da comparação dos demonstrativos de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2001, não houve diminuição da remuneração, atentando para que, somente quando houver redução da remuneração ou dos proventos, decorrente da aplicação da MP 2218/2001, o militar fará jus à diferença consignada como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-; II) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar à Jurisdicionada que dê ciência desta decisão ao Senhor Abdias Alves de Castro Filho, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto e o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada e não ao TCDF, como consta do referido voto.

PROCESSO Nº 1612/04 (apensos os de nºs 911/99, 1036/99 e 1930/00) - Pedido de parcelamento de multas aplicadas pela Corte, em diversos autos, ao Senhor Brasil Américo Louly Campos. - DECISÃO Nº 3139/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 586/CM (fls. 424/436 Processo nº 911/99), considerando Leonardo Moraes quite no que se refere à penalidade aplicada pela Decisão nº 7557/01; b) dos Ofícios nºs 827, 956, 1009/2003 e 009, 081, 157, 286, 363, 449, 578, 651, 759, 869 e 964/2004, 019, 097, 179, 264 e 377/2005 GDG/DER-DF (fls. 331/341, 343/347, 362/363, 366/373, 382/383 e 410/421 do Processo nº 1036/99); c) do Ofício nº 432/2004 GDF/DER-DF (fl. 279 do Processo nº 2665/00); II - considerar não cumprida a diligência determinada na alínea “a” do item II da Decisão nº 233/2004 (fls. 330 Processo nº 1036/99); III - reiterar ao DER os termos da alínea “a” do item II da Decisão nº 233/2004, considerando para tanto todos os Ofícios mencionados no item “I-b” supra (fls. 330 Processo nº 1036/99); IV - indeferir o pedido de parcelamento de multa efetuado pelo Sr. mencionado no § 29.I da instrução; V - determinar ao DER o desconto integral e atualizado, consoante Emenda Regimental nº 13/03 do Tribunal: a) da multa aplicada por meio da Decisão nº 190/04 (fl. 392 Processo nº 911/99) na folha de FAUZI NACFUR, encaminhando a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, a devida comprovação, inclusive do devido recolhimento à Secretaria de Fazenda; b) das multas aplicadas pelas Decisões nº 7557/01 (fl. 249 do Processo nº 911/99), 4993/01 (fl. 200 do Processo nº 1036/99), 288/02 (fl. 230 do Processo nº 1930/00) e 1533/02 (fl. 199 do Processo nº 2665/00) no vencimento de Brasil Américo Louly Campos, na proporção de uma multa por mês até a quitação dos débitos (911/99 - R\$ 630,00; 1036/99 restante dos R\$ 1.000,00 inicialmente aplicados; 1930/00 - R\$ 627,00 e 2665/00 - R\$ 2.500,00), encaminhando a cada mês a devida comprovação, inclusive do devido recolhimento à Secretaria de Fazenda; VI - autorizar: a) a Divisão de Contas da 3ª ICE a avaliar o reflexo dos autos nº 1930/00 nas contas anuais do DER, em substituição à determinação de juntada prolatada nas Decisões nº 288/02 e 6.916/03; b) a juntada de cópias da instrução, do Relatório/Voto e desta decisão nos autos de nºs 911/99, 1036/99, 1930/00, 2665/00, 1723/00 e 2060/00; c) a desapensação dos autos de nº 911/99, 1036/99 e 1930/00 para continuidade do acompanhamento das determinações desta Casa em cada processo específico, exceto quanto aos itens V-“b” e VI-“b”, que deverão ser acompanhados nos autos em exame, com posterior notícia aos autos de origem; d) o conhecimento da decisão proferida aos senhores mencionados nos itens anteriores; e) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, na forma da sua Declaração de Voto apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 2023/04 (apenso o de nº 030.002.726/02) - Pensão civil instituída por ANANIAS DA COSTA PAZ-SGA. - DECISÃO Nº 3140/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja esclarecido se Maria da Conceição Barboza dos Santos era, também, beneficiária da pensão alimentícia paga pelo instituidor ou se a mesma se destinava apenas aos filhos comuns e, caso afirmativo, retificar o ato de fl. 36 para substituir a referência ao artigo 217, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.112/90 por artigo 217, inciso I, alínea “b”, da mesma lei.

PROCESSO Nº 3169/05 (apenso o de nº 030.004.183/01) - Aposentadoria de MARIA ÂNGELA DE MACEDO FRANÇA-SGA. - DECISÃO Nº 3141/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.922/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ÂNGELA DE MACEDO FRANÇA, visto às fls. 18/19, retificado às fls. 31/33 dos autos apensos; III - dar conhecimento à jurisdicionada que foram juntados ao Processo nº 030.004.183/01, apenso, requerimento da interessada solicitando a juntada de cópia da Certidão de Tempo de Serviço, relativa ao período de 18.03.76 a 22.11.81, prestado ao Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 6044/05 (apenso o de nº 275.000.296/02) - Aposentadoria de ELIAS SANTANA LEITÃO-SES. - DECISÃO Nº 3142/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELIAS SANTANA LEITÃO, visto à fl. 20, retificado à fl. 40 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 6630/05 (apenso o de nº 080.000.038/05) - Documentação relativa a desligamentos de cargos públicos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhada a esta Corte em cumprimento ao art. 13 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 3143/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 080.000.038/05, apenso; b) das instruções de fls. 01/06 e 11/15; II - autorizar: a) a devolução à origem do processo apenso; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6842/05 (apensos os de nºs 3498/91 e 040.000.132/04) - Pensão civil instituída por ADERALDO ELIAS DOS SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 3144/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a IOLANDA FERREIRA DA SILVA SANTOS, viúva do ex-servidor aposentado ADERALDO ELIAS DOS SANTOS, falecido em 08.11.03, visto à fl. 10 do Processo nº 040.000.132/04, apenso.

PROCESSO Nº 10703/05 - Atas de reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria da CEBLAJEADO, empresa coligada à Companhia Energética de Brasília - CEB, realizadas no exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3145/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das atas em exame; b) da Informação nº 41/2005; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11106/05 (apenso o de nº 080.001.133/03) - Pensão civil instituída por ANTONIO ALVES DE SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 3146/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA BATISTA DE FREITAS, viúva, e, temporária, a GILBERTO BATISTA DE SANTANA e GISELE BATISTA DE SANTANA, filhos do ex-servidor ANTONIO ALVES DE SANTANA, Matrícula nº 98.858-8, falecido em 06.01.03, visto à fl. 32 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 11238/05 (apenso o de nº 080.007.458/02) - Aposentadoria de NEUZA MARIA MARTINS SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 3147/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NEUZA MARIA MARTINS SANTANA, visto à fl. 25 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 11572/05 (apenso o de nº 080.003.684/02) - Aposentadoria de MARIA ZENEIDE SOARES ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 3148/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ZENEIDE SOARES ALMEIDA, visto às fls. 20/21 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 11629/05 (apenso o de nº 080.012.725/01) - Aposentadoria de NEUZA GUEDES PINHEIRO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3149/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NEUZA GUEDES PINHEIRO DE SOUZA, visto à fl. 20 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 11718/05 (apenso o de nº 080.016.301/01) - Aposentadoria de IZO MOREIRA DANTAS-SE. - DECISÃO Nº 3150/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IZO MOREIRA DANTAS, visto às fls. 15/16 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para consignar a parcela, à época, “Complemento de Salário Mínimo”, e recalculer todas as outras parcelas, como constantes no sistema SIGRH às vésperas da aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 11726/05 (apenso o de nº 080.019.004/03) - Pensão civil instituída por IZO MOREIRA DANTAS-SE - DECISÃO Nº 3151/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a LAURA OLÍMPIA MAIA, viúva, e, temporária, a EVILÁSIO DANTAS MAIA, filho do ex-servidor IZO MOREIRA DANTAS, falecido em 19.02.03, visto à fl. 46 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o Título de Pensão de fl. 64, para alterar a

denominação da parcela “Complemento do Provento – Lei 2932/2002” para “Complemento do Salário-Mínimo, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 12188/05 (apensos os de nºs 427/81 e 030.006.967/03) - Pensão civil instituída por LUIZ ROCHA FARIA-SGA. - DECISÃO Nº 3152/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a NADIRA ROSA DE JESUS SOUSA, viúva do ex-servidor aposentado LUIZ ROCHA FARIAS, falecido em 12.09.03, visto às fls. 28/29 do Processo nº 030.006.967/03, apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4119/91 - Aposentadoria de RAIMUNDO TOLENTINO-PCDF. - DECISÃO Nº 3154/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2235/93 (anexo o de nº 050.000.392/93) - Aposentadoria de JOSÉ SANTANA DIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 3155/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Civil do Distrito Federal que corrija o demonstrativo de pagamento na parte relativa ao percentual da parcela ATS de 27% para 29%.

PROCESSO Nº 3405/95 (apenso o de nº 030.002.324/95) - Integralização da pensão civil concedida a ROSÂNGELA RODRIGUES e outras-SGA. - DECISÃO Nº 3156/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.298/04 (fl. 26), devendo o item II, “d”, ser apreciado após a decisão do processo aludido no item III; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - sobrestar, até a conclusão do Processo nº 3.109/04, a apreciação do pedido de dispensa de ressarcimento da Sra. Rosângela Rodrigues de fl. 162 - apenso.

PROCESSO Nº 5801/96 (anexo o de nº 061.022.294/96) - Aposentadoria de NADIR SOUZA RODRIGUES - SES. - DECISÃO Nº 3157/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a determinação constante do Despacho Singular nº 138/04-GAB/AS e, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 15, para fins de calcular a parcela “Triênio” no percentual de 2%; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6881/96 (anexo o de nº 054.000.936/96) - Reforma de JOEL DE BRITO CARDOSO-PMDF. - DECISÃO Nº 3158/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2373/97 (apenso o de nº 052.000.062/97) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a ALBERTO CÉSAR DE JESUS TOLENTINO e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 3159/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão TCDF nº 6.902/2003; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a plena regularidade dos valores fixados no título de pensão fica condicionada ao que vier a ser decidido pelo Plenário desta Casa na apreciação do Processo TCDF nº 1.340/01 – Auditoria de Regularidade na Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2508/97 (apenso o de nº 030.003.067/96) - Recurso interposto pelo Senhor Francisco Dimas Lopes, contra o Despacho Singular nº 062/05-Gab.AS. - DECISÃO Nº 3160/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso apresentado por Francisco Dimas Lopes, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra o Despacho Singular nº 062/2005-Gab./AS, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 166/04-TCDF, combinada com o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II) dar ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, conforme o estabelecido no § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/04, informando-os que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para análise do mérito do recurso; IV) solicitar, após, que a Presidência tenha a gentileza de redistribuir os autos a novo relator, em acordo com o § 1º do art. 189 do nosso Regimento Interno. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista de que o Despacho Singular ora atacado foi prolatado pelo Relator, votou, nesta fase, pela redistribuição dos autos.

PROCESSO Nº 2932/99 (apenso o de nº 180.000.761/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal para apurar indícios de

sobrelevação de preços na impressão de folders e cartazes para divulgação do Prêmio Qualidade Verde, em face da Decisão nº 136/99. Aos autos juntou-se recursos interpostos contra a Decisão nº 4781/04. - DECISÃO Nº 3161/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Makplan Marketing & Planejamento Ltda., para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo o disposto no item III da Decisão nº 4.781/04, relativamente a esta empresa e a senhora Jaqueline Rachel Guandalini Frajmund, reiniciando a contagem do prazo estipulado na referida decisão; II - conhecer do Recurso de Reconsideração apresentado pelo senhor Elimar Pinheiro do Nascimento contra a Decisão nº 4.781/04, para, no mérito conceder-lhe provimento; III - dar ciência desta decisão aos recorrentes e autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para o devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 0789/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo furto de vales-transporte no Hospital Regional do Paranoá. - DECISÃO Nº 3162/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do documento de fl. 142/160, como Recurso de Reconsideração, conferindo-lhe efeito suspensivo, na forma dos arts. 33, I, e 34 da Lei Complementar 01/94, c/c os arts. 188, I, “a” e 189 do RITCDF, alterados pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar ciência à recorrente do teor da decisão ora proferida, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04, alertando-a de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - determinar o retorno os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para exame do recurso quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 2249/03 (apenso o de nº 141.002.814/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa de Brasília - RA I, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3163/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa de Brasília, RA I, exercício de 2002, considerando satisfatória sua apresentação; II - julgar regulares, nos termos dos artigos 17, inc. I da Lei Complementar nº 1/94 e 167, inciso I do RI/TCDF, as contas dos Agentes de Material e Patrimônio relativas ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III - nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, § 5º, do Regimento Interno do TCDF, determinar a audiência do ex-Administrador Regional de Brasília, Fernando Leite de Godoy, para, no prazo de 30 dias, apresentar razões de justificativa sobre o fato de não ter designado comissão para realizar o inventário de materiais, referente às contas do Agente de Material do exercício de 2002, contrariando o disposto no art. 142 do RI/TCDF, c/c o art. 64, inciso XXXIII, do Decreto nº 16.246, de 29/12/04, com vista à aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da LC nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 1081/04 - Concurso público para o cargo de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, regulamentado pelo Edital nº 03/2004-PCDF e pela Portaria nº 662/2003, alterada pelas Portarias nºs. 736/2004, 751/2004 e 768/2004. - DECISÃO Nº 3164/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 110/144 e das publicações acostadas às fls. 145/148; II - considerar cumprida a Decisão nº 3.387/04, reiterada pelo Despacho Singular nº 054/05-GAB/AS; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 2535/04 - Representação nº 6/04, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, com vistas ao estabelecimento de marco para a transformação em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI das vantagens decorrentes de empregos em comissão exercidos na Administração Indireta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3165/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - que a data fixada pela Decisão Normativa TCDF nº 01/95 (19/01/95), que tolerou a incorporação, integralização e substituição de parcelas decorrentes do exercício de empregos em comissão de empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, é o marco para que referidas vantagens sejam transformadas em vantagem pessoal nominalmente identificadas, sujeitando-se elas, daí em diante, tão-somente aos reajustes gerais concedidos aos servidores do Distrito Federal, observando-se, ainda, que o valor dessas vantagens não pode superar o limite de remuneração a eles imposto; II - dispensar, por estar caracterizado erro de interpretação de norma previsto no Enunciado de Súmula nº 79-TCDF, o ressarcimento ao erário das quantias porventura recebidas em desconformidade com o consignado na alínea precedente; III - dar ciência desta decisão às jurisdicionadas, alertando-as de que a verificação de seu atendimento dar-se-á por ocasião das auditorias realizadas pelo Tribunal; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a juntada de cópia desta decisão ao Processo nº 4111/96, para fins de subsídio. Vencidos o Relator, Conselheiro

ÁVILA E SILVA, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO, e o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua Declaração de Voto apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2584/04 (apenso o de nº 082.014.880/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de FRANCISCA REJANE DE SOUZA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 3166/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Francisca Rejane de Sousa Lima, matrícula nº 78.174-6.

PROCESSO Nº 2668/04 (apenso o de nº 082.008.249/98) - Aposentadoria de MÁRCIO LUIZ DA RÓS-SE. - DECISÃO Nº 3167/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - informar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que o servidor tem direito a perceber a parcela “Representação Mensal” do FG 4, porquanto reuniu as condições legais para a aposentadoria proporcional quando estava exercendo tal função. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2792/04 (apenso o de nº 080.000.479/02) - Pensão civil concedida a SALVADOR ALVES DE OLIVEIRA e outros-SE. - DECISÃO Nº 3168/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2375/05 (apenso o de nº 277.000.451/01) - Aposentadoria de ALCIDES DIAS FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 3169/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1444/93 (apenso o de nº 020.000.887/92) - Recurso interposto por JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, representante legal de CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA, contra a Decisão nº 4375/01. - DECISÃO Nº 3170/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) negar provimento ao recurso visto às fls. 35/43, interposto em face da Decisão nº 4.375/2001; b) alertar o recorrente de que o pedido de exoneração de ressarcir ao erário as quantias porventura percebidas a mais deve ser dirigido à Procuradoria Geral do Distrito Federal, pois este Tribunal não determinou que fosse apurada qualquer quantia para tais fins; c) autorizar a devolução do Processo nº 020.000.887/92 (apenso) à origem; d) cientificar o interessado e o órgão jurisdicionado do teor desta decisão; e) determinar à 4ª ICE que, em futura auditoria, verifique o atendimento da Decisão nº 609/2004, proferida nos autos do Processo nº 1701/2003.

PROCESSO Nº 4772/93 (anexo o de nº 113.000.223/93) - Aposentadoria de ILDEBRANDO RIBEIRO SANTIAGO-DER. - DECISÃO Nº 3171/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou baixa dos autos em diligência junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, considerando o exercício do tempo de serviço rural, no período de 10.03.65 a 20.07.73 (fls. 174/176), bem como o disposto no Enunciado nº 53 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; b) caso necessário retifique o ato concessório e o abono provisório; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4155/98 (apenso o de nº 060.002.092/98) - Aposentadoria de ONOFRE RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 3173/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por cumprida a Decisão nº 161/2003 e determinou a devolução do Processo nº 060.002.092/1998 ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4572/98 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de contratos firmados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 3174/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 130/2005-PRJ e anexos (fls. 481/487); II - com fulcro no Inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 177, inciso II, do RI/TCDF, nos arts. 2º e 3º da Emenda Regimental nº 13/2003 e no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, determinar ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, que proceda ao desconto parcelado na folha de pagamento do Sr. FRANCISCO SOARES FILHO, do valor de R\$ 1.193,00 (um mil e cento e noventa e três reais) atualizado para o exercício de 2005, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir de 20.06.2005, até o efetivo pagamento, referente à multa aplicada pelo item II da Decisão nº 7.199/2001 (fl. 286), encaminhando ao TCDF o comprovante do desconto efetuado; III - autorizar a devolução do processo à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0120/99 (apenso o de nº 053.000.922/98) - Reforma de ANTONIO CARLOS SOARES SOUSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3175/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 209/2004 – CRR; II - com fulcro no art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e na Decisão nº 10.085/1999, considerar legais as concessões em exame; III - Recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que adote as providências a seguir indicadas: a) dar ciência ao Terceiro-Sargento BM/Ref. ANTONIO CARLOS SOARES SOUSA do teor desta decisão, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias do comprovado conhecimento desta deliberação, encaminhe ao TCDF as razões de defesa tendentes a liberá-lo de eventual ressarcimento ao erário (art. 46 da Lei nº 8.112/1990 e do enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF) em razão de ter percebido a mais Gratificação de Tempo de Serviço – GTS no percentual de 30%, quando o correto é 25%; b) O Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverá adotar, com a devida urgência, medidas eficazes visando prover àquela Corporação de sistema informatizado de pessoal, comunicando as providências tomadas a esta Corte de Contas; IV - autorizar o envio de cópia do Relatório/Voto do Relator ao militar/reformado, via CBMDF, para embasar sua defesa. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada e não ao TCDF, como consta do referido voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 0960/99 (apenso o de nº 082.018.540/97) - Aposentadoria de CELMA FILOMENA RORIZ-SE. - DECISÃO Nº 3176/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 249/2004 (fl. 18); II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 76 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de consignar corretamente o valor da parcela incentivos funcionais em R\$ 41,81 (quarenta e um reais e oitenta e um centavos), atentando para o reflexo no valor total do abono; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3202/99 (apensos os de nºs 1918/99, 081.000.873/99, 150.000.356/99 e 150.000.887/00) - Prestação de contas extraordinária dos Ordenadores de Despesa da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao período de 1º/01 a 25/05/99. Aos autos juntou-se recurso interposto por CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, solicitando revisão da Decisão nº 3.731/04 e do Acórdão nº 116/04. - DECISÃO Nº 3177/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso interposto pelo senhor CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, mantendo os termos da Decisão nº 3731/04 e do Acórdão nº 116/2004; II - com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o 186 do RI/TCDF, notificar o recorrente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao erário distrital o valor da multa que lhe foi aplicada conforme o Acórdão referido no item anterior e comprove a quitação do débito perante este Tribunal; III – autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2663/00 (apensos os de nºs 220.000.181/00, 220.000.229/00, 220.000.311/00, 220.000.376/00, 220.000.086/01 e 2 volumes) - Inspeção levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo, tendo por fim examinar a regularidade da execução de despesas realizadas pela então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3178/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2877/CGDF da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, autorizando que lhe sejam encaminhados os autos dos Processos nºs 220.000181/2000, 220.000229/2000, 220.000311/2000, 220.000376/2000 e 220.000086/2001; b) dos Ofícios nºs 1304/2004-PDIJ, 0404/6ª PRODEP-MPDFT, 0405/6ª PRODEP-MPDFT e 0435/6ª PRODEP-MPDFT; c) dos pedidos de parcelamento de multa apresentados por AGRÍCIO BRAGA FILHO e MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES; d) da Informação nº 004/2005 da 2ª Inspeção de Controle Externo; II) determinar à Secretaria de Esporte e Lazer que: a) atendendo requerimento formulado por MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES e em face do disposto nos artigos 179 e 180, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, promova o desconto, em folha de pagamento, nos vencimentos desse servidor, da importância de R\$ 3.134,00 (três mil, cento e trinta e quatro reais), em dez parcelas; b) em decorrência do não-recolhimento do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº

4.445/2003 e com fulcro no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 e nos artigos 177, inciso II, e 179 do Regimento Interno deste Tribunal, observando o que dispõe o artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, promova o desconto, em folha de pagamento, nos respectivos vencimentos de MÁRCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA e JOACÍLIA MARIA CABRAL, da importância de R\$ 3.134,00 (três mil, cento e trinta e quatro reais); c) noticie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas em decorrência desta determinação, juntando a respectiva documentação comprobatória da efetiva implementação do desconto; III) deferir o pedido formulado pelo Sr. AGRÍCIO BRAGA FILHO, no sentido de que lhe seja permitido recolher, em dez parcelas, o valor da penalidade que lhe foi imposta nos termos da Decisão nº 4.445/2003, devendo atentar, neste caso, para o que dispõem os artigos 179, 180 e 186 do Regimento Interno deste Tribunal; IV) tendo em vista o disposto na alínea “g” da Decisão nº 4.445/2003 e na ausência de comprovação do recolhimento do valor da multa aplicada nos termos dessa deliberação plenária pelo Sr. WAGNER ANTÔNIO MARQUES, aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, cuja cópia autenticada deve ser remetida ao Procurador-Geral do Distrito Federal, observando-se o procedimento previsto no inciso III do artigo 177 do Regimento Interno; V) autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das pertinentes medidas. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ÁVILA E SILVA, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 0122/02 - Pedido de Reexame interposto pelo ex-Administrador Regional do Riacho Fundo, Senhor HEBERT WILIAM DE OLIVEIRA FÉLIX, em face da Decisão nº 6.620/2003. - DECISÃO Nº 3179/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo ex-Administrador Regional do Riacho Fundo, Senhor HEBERT WILIAM DE OLIVEIRA FÉLIX, mantendo, por via de consequência, na parte que lhe é afeta, os termos do item VII da Decisão nº 6.620/2003; b) determinar: b.1) à 1ª ICE que ciente o recorrente do teor desta decisão; b.2) o retorno dos autos à mencionada unidade técnica para adoção das providências que se fizerem necessárias ao atendimento desta deliberação e posterior envio dos autos ao relator originário, com vistas à apreciação da diligência de que cuida o item V da Decisão nº 6.620/2003; c) aprovar e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 0398/02 (apensos 9 volumes) - Atas de reuniões de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizadas no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3180/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 222/GAB-ASTEL/CGDF e dos Ofícios nºs 269/2005-GAB/PRES e 385/2005-GAB/PRES, considerando satisfatoriamente atendida a diligência expressa nos itens II e III da Decisão nº 881/2005; II) determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap que avalie, antes de decidir pela prorrogação do Contrato nº 513/01 ou por novo procedimento licitatório, a real necessidade de se trabalhar com três equipamentos de vídeo inspeção, demonstrando sua demanda mensal pelos serviços, bem como faça pesquisa ampliada dos preços ofertados no mercado para a execução dos referidos serviços, deixando registrados os levantamentos feitos para futuras verificações deste Tribunal; III) autorizar a devolução à origem da documentação pertinente encaminhada a este Tribunal por aquela Companhia em decorrência da diligência assinada nos termos da Decisão nº 881/2005, bem como o encaminhamento dos autos à Inspeção para que sejam arquivados, mas não antes das anotações de praxe e da extração de cópia de documentos necessários ao acompanhamento da execução do Termo de Contrato nº 513/2001 nos autos do Processo nº 7.474/2005; IV) autorizar, ainda, a expedição de ato notificatório à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para que tome ciência do que ora decide esta Corte e de que não mais vige a determinação, contida no item III da Decisão nº 881/2005, que condicionou a prorrogação da vigência do Termo de Contrato nº 513/2001 a decisão deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1176/02 (apenso o de nº 055.003.515/02) - Tomada de contas especial instaurada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, tendo por fim apurar responsabilidade em decorrência de dano causado à viatura oficial - DECISÃO Nº 3181/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial, comunicada à Corte pelo Ofício nº 896/GAB, de 13 de agosto de 2002; II - relevar, excepcionalmente, os atrasos apontados na Instrução, alertar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal para que, doravante, procure ater-se aos prazos previstos na Resolução nº 102/1998 deste Tribunal; III - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 172 do Regimento Interno deste Tribunal, a CITAÇÃO do servidor nominado no parágrafo 33 da Instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou, se preferir, recolha, desde logo, aos cofres distritais o débito atualizado de R\$ 6.864,23 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), em decorrência da responsabilidade que lhe é

atribuída nos autos do Processo nº 055.002.963/2002; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1456/02 (apenso o de nº 060.002.777/99) - Pensão civil instituída por ONOFRE RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 3182/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF, considerou legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço de acordo com o de fl. 27 do Processo de aposentadoria nº 060.002.092/1998, em substituição ao de fl. 14 do Processo nº 060.002.777/1999; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 26 do Processo nº 060.002.777/1999, para fins de: a) excluir a parcela denominada “Parc. Incorp. ao Provento”, referente à Complementação Salarial de que trata o artigo 3º da Lei nº 379/1992, em consonância com os termos da Decisão nº 269/2002 - TCDF; b) calcular o valor da parcela ATS correspondente ao percentual de 12% (doze por cento); III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0496/03 - Pedido de Reconsideração da Decisão nº 2.395/2004, interposto pelo Sr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA. Houve empate na votação: o Conselheiro ÁVILA E SILVA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanharam o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI votou, tendo em conta o parecer do Ministério Público, pelo improvemento do recurso, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 2395/04, no que foi seguida pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 3083/05.- O Senhor Presidente, com esteio nos arts. 84, VI, e 73, do RI/TCDF, avocou o processo para proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 0757/04 - Representação nº 01/2004-IMF do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, comunicando a este Tribunal o recebimento do Procedimento nº 08190.014788/03-33, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC, o qual versa sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Centro de Ensino Médio nº 02 do Gama - CEM. - DECISÃO Nº 3183/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da Inspeção (objeto do RI 2.0171.04 - fls. 55/61) realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de verificar as possíveis irregularidades noticiadas pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação/PROEDUC, órgão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio do Ofício nº 628/2003; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal as medidas adotadas, pertinentes ao Processo nº 030-001.095/2002, com relação ao cumprimento das determinações plenárias objeto das Decisões nºs 4.281/2002 e 131/2003, em face da ocupação de área no Centro de Ensino nº 2 do Gama, sem licitação, para fins comerciais (cantina, serviço reprográfico); III - determinar também à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que se manifeste quanto à indagação presente no item 9 (fls. 67) do parecer do Ministério Público de Contas; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins, inclusive para enviar cópia do parecer de fls. 65/70 à jurisdição mencionada nos itens anteriores.

PROCESSO Nº 1157/04 - Resultado de procedimento de fiscalização e controle realizado na Administração Regional de Taguatinga - RA III, com base em relatórios gerados pelo SISCO-EX, referentes ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3184/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do Titular da 1ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 1939/2004-GAB-RA III e nº 3664/GAB-CGDF, como também dos documentos que os acompanham; II - considerar cumprido o item II da Decisão nº 4.733/2004; III - reiterar, excepcionalmente, à Administração Regional de Taguatinga - RA III os termos da Decisão nº 5.080/2002, devendo aquele órgão, se já não o fez, adotar definitivamente todas as medidas necessárias à realização de licitação para a contratação de serviços de telefonia fixa e móvel, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, disso dando ciência a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias; IV - informar ao Administrador Regional de Taguatinga que as correspondências dirigidas a este Tribunal devem ser acompanhadas dos documentos que as instruem; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os seus devidos fins.

PROCESSO Nº 1609/04 - Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre do exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3185/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do titular da 5ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento das Instrução de fls. 90/96 e 97/98, para fins do disposto no artigo 5º, inciso III, c/c o artigo 2º da Portaria nº 167/2002; II - considerar o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2004, em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvadas as constatações assinaladas nos §§ 11 a 13 da Instrução de fls. 90/96; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1772/04 - Representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, dando conta do não-atendimento pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da diligência objeto da Decisão nº 4.735/2004. - DECISÃO Nº 3186/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo à fl.14; II - reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenha feito, encaminhe a este Tribunal, por intermédio da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, o resultado da apuração referente à tomada de contas especial objeto de análise do Processo-GDF nº 053.000.745/2004, alertando o Comandante-Geral daquela Corporação que o não-atendimento desta deliberação plenária, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 182, inciso VI, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/1999; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2533/04 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade nº 2.0001.04, realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na área de pagamentos de Pessoal Ativo, prevista no Plano Geral de Ação para 2004, aprovado pela Decisão nº 76/2003, proferida no Processo nº 2.138/2003. - DECISÃO Nº 3187/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/97 e dos Anexos I (fls. 01/196) e II (fls. 01/210); II - em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, autorizar a audiência da Srª. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, do Secretário-Geral do Conselho de Educação do Distrito Federal, Sr. José Durval de Araújo Lima e da servidora Srª. Cristiane Bites Nylander Brito para trazerem aos autos as razões que tiverem sobre as conclusões lançadas no Relatório de Auditoria nº 2.0001.04 da 2ª ICE/DA/TCDF e no parecer de fls. 100/101; III - autorizar o envio de cópia do Relatório de Auditoria supracitado e do Parecer nº 0449/05-IMF do Ministério Público de Contas do Distrito Federal à jurisdição, ao Secretário-Geral do Conselho de Educação do DF e à servidora Cristiane Bites Nylander Brito para embasar suas justificativas; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, observando o que decorre dos princípios do contraditório e da ampla defesa, adote as seguintes providências: a) quanto à percepção em duplicidade de Auxílio-Alimentação por servidores da SE/DF que: a.1) proceda ao imediato ressarcimento dos valores indevidamente recebidos pelos servidores relacionados no Quadro 6 do Relatório de Auditoria 2.0001.04; a.2) realize levantamento, por n.º de CPF, dos valores recebidos indevidamente por todos os servidores com mais de uma matrícula (inclusive com matrículas em outros órgãos/entidades do Governo do Distrito Federal), para fins de ressarcimento ao erário, com as correções posteriores, na forma da Emenda Regimental nº 13/2003, observado o art. 46 da Lei nº 8.112/90; b) providencie, de imediato, o desconto, em contracheque da pensionista Alice de Assis Meneses, Matr. nº 0207590-3, das 11 (onze) parcelas do ressarcimento de Líquido Negativo relativo ao servidor Luiz Carlos de Meneses, interrompido em razão do falecimento daquele servidor; c) revise os valores a serem ressarcidos pela Servidora Verlúcia Moreira Cavalcante, Matr. nº 26125-4, em razão da Decisão nº 2.520/04, de modo a: c.1) incluir, nos descontos a serem efetuados, o recebimento indevido da Gratificação por Exercício em Escola Rural, no total de R\$ 2.475,74; c.2) corrigir na planilha de descontos, os valores de GAL relativos aos meses de julho/2000 e agosto/2000, no valor de R\$ 151,80; c.3) atualizar monetariamente, na forma prevista pela Lei Complementar nº 435/2001, os valores indevidamente recebidos; d) justifique as irregularidades apontadas em relação a existência da denominação “Função não Cadastrada” apontada no parágrafo 63 do Relatório de Auditoria; V - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF as seguintes determinações, sob pena de multa com base no art. 57, incisos IV e VII da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, incisos VII e VIII do RI/TCDF: a) item II, “c”, da Decisão nº 2.526/03; b) item “f.2” da Decisão nº 2.520/04; VI - determinar o envio de cópia do Relatório de Auditoria nº 2.0001.04 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para as providências que achar cabíveis; VII - autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE para a adoção das medidas decorrentes da decisão a ser proferida, deliberando pelo acompanhamento do deslinde das matérias verificadas no feito, inclusive por meio de Inspeção, caso se faça necessário. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que, no tocante ao item IV, votou pela audiência prevista no art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal.

PROCESSO Nº 2624/04 - Representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, dando conta do não-atendimento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal da diligência objeto da Decisão nº 4.545/2004. - DECISÃO Nº 3188/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo à fl. 13; II - reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenha feito, encaminhe a este Tribunal, por intermédio da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, o resultado da

apuração referente à tomada de contas especial objeto de análise do Processo-GDF nº 160.000.224/2004, alertando o titular daquela Pasta que o não-atendimento desta deliberação plenária, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 182, inciso VI, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/1999; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3831/04 - Representação dirigida ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal, pelo Sr. NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIROZ, questionando a legalidade das Leis nºs 3.351/2004 e 3.353/2004 e suas abrangências. - DECISÃO Nº 3189/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca das sugestões inseridas no disposto no item II da instrução (fl. 53) e das alíneas “a” e “b” do parecer ministerial (fl. 64); II - autorizar que a 4ª Inspeção remeta cópia à jurisdição as peças mencionadas no item anterior, bem como desta decisão e do Relatório/Voto apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 3720/05 (apenso o de nº 030.003.892/03) - Pensão civil concedida a MARIA CELINA DA SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 3190/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3742/86 (apenso o de nº 030.008.178/85) - Integralização da pensão civil concedida a CARMELITA GOIS DE QUEIROZ-SGA. - DECISÃO Nº 3191/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 146/159 do Apenso nº 30.008.178/85-GDF; II - considerar cumprido o item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 2.873/99; III - considerar legal para fins de registro a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1739/88 (apenso o de nº 1271/69 e anexo o de nº 054.003.099/88) - Revisão da pensão militar concedida a LILIAN CORDEIRO e outras-PMDF. - DECISÃO Nº 3192/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por parcialmente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 4.307/2004; II - conhecer do ato de fls. 104/105, retificado pelo de fl. 167, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que cumpra o item V da Decisão nº 4.307, de 28.09.2004, atentando para o valor correto da parcela VPNI, ou seja, o valor deve ser exatamente a diferença porventura existente entre a remuneração de setembro/2001 e a de outubro do mesmo ano, em face do artigo 61 da MP nº 2.218/2001, convertida na Lei nº 10.486/2002, e das Decisões TCDF nºs 756/2002 e 6.734/2003.

PROCESSO Nº 3498/90 (anexo o de nº 040.002.029/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JULIA MARTINS DE ORNELAS-SEF. - DECISÃO Nº 3193/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência saneadora junto à Secretaria de Fazenda, para que esta, no prazo de sessenta (60) dias, adote as providências seguintes: I. autenticar a cópia do ato retificativo de fl. 69; II. esclarecer nos autos a natureza das licenças concedidas à servidora nos anos de 1971 e 1972, conforme certidão de fl. 08, observando os possíveis reflexos no cálculo do ATS; III. retificar o ato concessório da vantagem de “quintos” (fls. 59/60), para considerar a incorporação de 3/5 do DF-05, referentes ao cargo de Chefe da Seção de Tesouraria - IDR, visto não existir correlação com os novos cargos criados pelo Decreto nº 15.062/93; IV. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 70, para corrigir o cálculo do ATS, se for o caso, e a vantagem de “quintos”, de acordo com as medidas mencionadas nos itens precedentes; V. tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; VI - dar ciência desta decisão à interessada, para, querendo, apresentar as razões que tiver no prazo regimental.

PROCESSO Nº 3166/93 (apenso o de nº 030.001.648/93) - Integralização da pensão civil concedida a VERA LÚCIA LOPES DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 3194/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 153/160 do Apenso nº 030.001.648/93, para considerar atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 2.876/99; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6432/93 (apenso o de nº 030.008.209/90) - Pensão civil concedida a SANTURINA LOPES DE SOUZA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3195/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por atendida a diligência determinada pela Decisão nº 5.814/1999; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6509/93 (anexo o de nº 030.001.140/93) - Aposentadoria de LEONARDO LEITE PRAÇA-SO. - DECISÃO Nº 3196/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I -

dar por cumprida Decisão nº 83/96; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria ora em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras que esclareça a averbação apenas para fins de aposentadoria do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Paineiras - MG, especialmente pelo que consta de fls. 09 e 22, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4761/95 (apensos os de nºs 054.001.129/95 e 054.001.487/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 3197/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 154/165; II - relevar o atraso verificado; III - tendo em conta o descumprimento parcial da Decisão nº 4840/02, orientar a corporação jurisdicionada no sentido de que, doravante, atente para o fiel e integral cumprimento das decisões da Corte, alertando-a que o descumprimento de determinação do Tribunal pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; IV - nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, tendo em conta o integral ressarcimento do débito promovido pelo responsável; V - com fundamento no art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas em exame, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1343/99 (apenso o de nº 061.006.725/97) - Pensão civil instituída por ADAIL PEREIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3198/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em relação ao alerta feito na Decisão nº 4.870/04; II - determinar a devolução do Processo nº 061.006.725/97-apenso à origem.

PROCESSO Nº 0075/01 (apenso o de nº 030.010.778/99) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial, à disposição da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3199/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 108-118; II - esclarecer ao Sr. Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal quanto à obrigatoriedade de promover a atualização monetária, no saldo à pagar da dívida do Sr. RENÉ ESTANISLAU DE OLIVEIRA, a ser realizada em janeiro de cada exercício, de 2005 em diante, em conformidade com o artigo 1º da Lei Complementar nº 435/01, até a completa extinção da obrigação; III - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que: a) informe a esta Corte, por meio do demonstrativo previsto no artigo 14 da Resolução nº 102/98, sobre os descontos efetivados em cada exercício, nos vencimentos do aludido servidor, até a total satisfação da dívida atualizada de responsabilidade do mesmo, apurada na tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.010.778/99; b) encaminhe à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal os comprovantes dos descontos, para que sejam juntados ao respectivo processo de TCE, em conformidade com o artigo 15 da Resolução nº 102/98; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução à origem do Processo nº 030.010.778/99.

PROCESSO Nº 1857/03 (apenso o de nº 113.001.683/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial, objeto do Processo nº 113.001.683/03. - DECISÃO Nº 3200/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em exame; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas em apreço, considerando regular a absorção do prejuízo verificado pelo DER-DF, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - dar ciência desta deliberação à PMDF e ao DER-DF; IV - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2092/03 (apenso o de nº 041.000.342/03 e 4 volumes) - Prestação de contas anual da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3201/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da PCA em exame; II - relevar o pequeno atraso apontado; III - considerar parcialmente cumpridas pelo BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB CFI) as determinações contidas na Decisão nº 3635/2004; IV - determinar à BRB CFI que, no prazo de 30 dias, adote as seguintes providências: IV.1) apresente as medidas corretivas adotadas para sanear as seguintes falhas apontadas no relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pelo BRB CFI quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, elaborado pelos auditores independentes, conforme preconizado no art. 12 da Resolução (BACEN) nº 2682, de 21.12.99, constante das fls. 73/100 dos autos (também constante do apenso, embora sem numeração de folha): a) a

metodologia de classificação do risco de crédito não está baseada em dados estatísticos, além disso, não possui uma estrutura de pontuação para os tomadores de crédito, o que, para efeito de gestão das operações, são ferramentas fundamentais (fl. 89); b) inexistência de metodologia de risco para a operação, sendo que a metodologia de risco para cliente apresenta diversas inconsistências (fls. 89/90); c) ocorrências relacionadas ao ambiente de controle informatizado, que podem impactar na gestão do risco de crédito (fls. 93/94): - não há política de segurança computacional; - não há um procedimento formal e periódico de verificação de licença de software; - funções estratégicas exercidas por prestadores de serviço terceirizados; - a área de desenvolvimento de sistemas tem acesso ao ambiente de produção; - usuários de área de monitoração podem ativar/desativar serviços do ambiente de rede; - falta de padronização do controle de risco de acesso lógico na rede e nos sistemas aplicativos; - usuários do sistema SADS (sistema de controle de acesso lógico dos aplicativos de grande porte) não realizam a troca periódica de senha; - cadastro desatualizado dos usuários no ambiente de grande porte; - cadastramento de usuários utilizando a cópia de atributos de um usuário já cadastrado; - as documentações dos sistemas encontram-se desatualizadas; - a área de desenvolvimento de sistemas pode autorizar alterações/manutenções nos sistemas sem a aprovação prévia dos gestores de negócios; - não há uma metodologia-padrão entre as áreas de sistemas; - não há um plano de contingência formalizado; e acondicionamento e transporte inadequado das fitas de backup para a fitoteca externa; d) identificados clientes com análises de risco desatualizadas quanto a apresentação das demonstrações contábeis entregues ao banco (fl. 96); V - de forma a subsidiar o cumprimento da determinação tratada no item IV anterior, autorizar o envio do processo apenso à origem, alertando a BRB-CFI quanto à necessidade de devolvê-lo por ocasião do atendimento da determinação.

PROCESSO Nº 2251/03 (apensos os de nºs 1007/02, 1498/02, 040.003.155/03, 040.004.320/03 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa III -Taguatinga, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3202/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual; II - determinar à Administração Regional de Taguatinga que, doravante, observe rigorosamente o prazo de encaminhamento do Inventário Patrimonial à Diretoria-Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda, preconizado no art. 91, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098/94 e no art. 72, parágrafo único, do Decreto 16.109/94; III - determinar, também, à RA III - Taguatinga que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências; a) informe acerca do andamento e dos resultados obtidos com a tomada de contas especial objeto do Processo nº 132.000.400/2003, instaurada para apuração dos bens não localizados pela Comissão incumbida da realização do Inventário Patrimonial de 2002; b) preste os esclarecimentos devidos acerca dos motivos que levaram à desativação e demolição do Terminal Rodoviário da QNG, registrado na Carga de Bens Imóveis dessa Regional sob o tombamento nº 177/80, segundo informação constante do item 01 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis, visto à fl. 45 do Processo nº 040.003.155/2003; c) apresente a esta Corte a documentação comprobatória da regularização da pendência mencionada no subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 023/2004-Controladoria, atinente à desatualização do cadastro de ocupação de áreas públicas e à falta de tempestividade na cobrança das respectivas taxas, mormente no que se refere à apuração e quitação dos débitos em atraso; d) encaminhe a este Tribunal, via controle interno, a tomada de contas especial objeto do Processo nº 132.001.882/2000 que apurou o recebimento definitivo de obra não acabada, cuja conclusão da CTCE foi pela inexistência de prejuízo ao erário, porquanto o montante estimado do prejuízo, informado a esta Corte pelo Ofício nº 1126 GAB/RA-III, é superior à quantia fixada no art. 1º da Resolução -TCDF nº 126/2001; e) envie ao Tribunal o demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução-TCDF nº 102/98, atinente à tomada de contas especial tratada no Processo nº 132.000.841/2002, observando a obrigatoriedade de fazer constar do aludido documento as informações previstas nos incisos I a VIII, do dispositivo citado; IV - esclarecer à RA III que somente estão dispensadas do encaminhamento ao Tribunal, via controle interno, e, portanto, devem ser incluídas o demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução-TCDF nº 102/98, as tomadas de contas especiais de valor inferior à quantia fixada (valor de alçada) conforme o § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 1/94 e as encerradas na forma do art. 13 da citada resolução, alertando, porém, aquela Regional que tal procedimento não se aplica às TCEs instauradas por determinação desta Corte (Decisão nº 637/2003), bem como àquelas em que, mesmo a comissão apuradora tendo concluído pelo encerramento da TCE, o montante estimado do prejuízo, informado em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 7º, da aludida resolução, seja igual ou superior ao valor de alçada, porquanto nestes casos os respectivos autos deverão ser encaminhados ao Tribunal para julgamento, via órgão de controle interno (Decisão nº 205/2005); V - considerar encerrada, com fulcro no art. 13, I, da Resolução-TCDF nº 102/98, a tomada de contas especial objeto do Processo nº 132.003.470/2001; VI - autorizar a desapensação do Processo nº 1007/02, por tratar da TCE mencionada no item III, d, retro, a ser submetida ao rito ordinário; VII - autorizar, ainda, o retorno dos Apenso nºs 040.004.320/

2003 e 040.003.155/2003 à RA III Taguatinga, a fim de possibilitar o cumprimento da diligência contida no item III, alertando a Regional quanto à obrigatoriedade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 2253/03 (apensos os de nºs 040.003.168/03 e 040.004.063/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 3203/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 905/2004-GAB/RA-V, fl. 84/162; II - considerar parcialmente atendidas as determinações constantes no item III da Decisão nº 4185/2004; III - em consequência, determinar à Administração Regional de Sobradinho - RA V que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal informações sobre a situação patrimonial dos bens relacionados no item 2.1 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 11/2003 - GRCP/DGPAT/SUFIN/SEFP, fls. 141/142 do apenso nº 040.003.168/2003 (tombamentos nºs 92.185, 107.668, 120.410, 120.484, 121.493, 125.704, 125.706, 125.707, 125.708, 128.156, 130.922, 268.956, 301.962 e 301.963); IV - determinar, ainda, àquela Regional que: a) encaminhe, se ainda não fez, o Processo nº 140.000.925/2002 à DGPAT, com vistas à baixa patrimonial do bem de tombamento nº 316.153, tendo em conta o ressarcimento havido; b) envide esforços no sentido de regularizar a situação patrimonial dos bens imóveis pendentes de incorporação; V - alertar a Administração Regional de Sobradinho - RA V que: a) as informações prestadas deverão ser acompanhadas da respectiva documentação comprobatória; b) a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar à aplicação de multa, nos termos do art. 57, VII da Lei Complementar nº 1/94; VI - com fulcro no art. 13, I, da Resolução nº 102/98 - TCDF, considerar encerrada a TCE nº 040.004.063/2003; VII - autorizar: a) o envio dos apensos à RA - V, a fim de possibilitar o atendimento da determinação contida no item III retro, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 0147/04 (apenso o de nº 100.000.594/00) - Aposentadoria de CLARI MARLEI DALTROZO MUNHOZ-SEAS. - DECISÃO Nº 3204/05.- Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 1.819/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Ação Social que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 95 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: 1) alterar o mês da aposentadoria para setembro de 2000, mantendo igual o valor, que está correto; 2) alterar no título da parcela Proventos o percentual de 25% para 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), mantendo o valor que se encontra correto; 3) alterar o título da parcela do Adicional de Tempo de Serviço para fazer constar o percentual de 25% ao invés de 23%, mantendo o seu valor que está calculado de forma correta; b) tornar sem efeito o Abono de fl. 95 - apenso.

PROCESSO Nº 1482/04 (apensos os de nºs 040.002.204/04 e 040.003.518/04) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3205/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame; II - julgar regulares, nos termos do artigo 17, Inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as Contas Anuais dos Administradores e demais responsáveis do Arquivo Público do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos feitos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1498/04 (apenso o de nº 030.000.963/04) - Tomada de contas anual dos agentes de material do Núcleo de Peças e Serviços da Gerência de Manutenção de Veículos da Diretoria de Transporte da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3206/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar o pequeno atraso no encaminhamento dos autos ao Tribunal; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que passe a adotar, como rotina, procedimentos de conciliação de saldos em almoxarifados, a fim sanar possíveis divergências e de evitar trans-tornos no final do exercício, como verificado nas contas em análise; III - na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas anuais dos Agentes de Material do Núcleo de Peças e Serviços da Gerência de Manutenção de Veículos da Diretoria de Transporte da SGA, referente ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 1500/04 (apenso o de nº 030.000.962/04) - Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 3207/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço, relevando o atraso na sua remessa; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da Secretaria de Gestão Administrativa, referentes ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3658/04 (apenso de nº 054.001.645/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3208/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, relevando o atraso apontado pela Instrução; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas em apreço, considerando regular a absorção do prejuízo pelo erário distrital, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 1735/95, 572/00, 2661/00, 1865/04 e 8942/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 128 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MANOEL DE ANDRADE - RONALDO COSTA COUTO - MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

#### ACÓRDÃO Nº 148/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Vice-Governadoria do Distrito Federal. Ordenadores de despesa. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2618/2005

Nome/Função/Período: Maria de Lourdes Abadia, Vice-Governadora - períodos em que exerceu a função de ordenadora de despesa: de 1º a 27.01.03 e de 04.07 a 31.12.03; Luiz Edelberto Puppi de Lelles, Chefe de Gabinete, de 28.01 a 03.07.03; Valdir André da Silveira, Diretor de Apoio Operacional, de 28.01 a 15.10.03, em 15 e 16.11.03 e de 22.11 a 31.12.03, e Walmir José Gomes, Diretor de Apoio Operacional (substituto), de 16.10 a 14.11.03 e de 17 a 21.11.03. Órgão: Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, no Certificado de Auditoria nº 053/2004-Controladoria, as conclusões da Primeira Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público, bem assim o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 3928, de 05 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE - Presidente; MARLI VINHADELI - Conselheira-Relatora

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 149/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito e multa. Processo TCDF nº 1699/2003 (Apenso nº 061.003.019/1997)

Nome/Função: Sebastião Hélio Rodrigues Albuquerque, Artífice-Obras Civis, e Leador Machado, Diretor de Recursos Humanos - FHDF.

Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese da impropriedade/falha apurada: Concessão irregular de referências salariais a Sebastião Hélio Rodrigues Albuquerque, nos anos 1998 e 1999, em desacordo com o Decreto nº 14.578/1992.

Valor da Multa: abaixo discriminado.

Vistos, relatados e discutidos os autos das contas antes especificadas, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público juntos a este Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar irregulares as contas, imputando, nos termos dos arts. 20 e 24 da Lei Complementar nº 1/94, o débito de R\$ 5.580,40 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos) a Sebastião Hélio Rodrigues Albuquerque, calculados na data-base de 31.12.99, correspondente ao valor de vantagens recebidas indevidamente, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, com a atualização monetária até a data de pagamento, nos termos da Emenda Regimental nº 13, de 24.06.03;

II - aplicar a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Leador Machado, em razão do deferimento de vantagens salariais a Sebastião Hélio Rodrigues Albuquerque para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, em desacordo com o Decreto nº 14.578/1992, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94;

III - determinar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 3928, de 05 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE - Presidente; JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 150/2005

Ementa: TCA. 2002. Agentes de Material e Patrimônio da RA I. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2249/2003 (Apenso nº 141.002.814/2004)

Nome/Função/Período: Wagner Fraga Filgueira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.1 a 24.03.02, de 4.04 a 25.08.02 e de 15.09 a 31.12.02, e Rosa Elvira Barros Melo Pereira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio (substituta), de 25.03 a 03.04.02 e de 26.08 a 14.09.02.

Órgão Região Administrativa de Brasília - RA I

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria nº 193/04-Controladoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica, responsável pela instrução e do parecer do MPJTCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, I e 24, I, ambos da Lei Complementar nº 1/94, de 9/5/94, em julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3928, de 05 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE - Presidente; ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 151/2005

Ementa: Resultado de inspeção levada a efeito na então denominada Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude. Identificação de irregularidade na execução de despesas contraídas por aquele órgão jurisdicionado no exercício de 2000. Aplicação de multa. Ausência de comprovação do recolhimento do valor correspondente à penalidade. Pessoa sem vínculo funcional com a Administração Pública. Cobrança Judicial.

Processo TCDF nº 2663/2000

Nome/Função: Wagner Antônio Marques, Secretário.

Órgão Secretário de Esporte e Valorização da Juventude

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese da irregularidade: autorização de emissão da Nota de Empenho 2000NE00040 em inobservância às disposições do artigo 151, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Programa de Trabalho 27.811.1900.1962.0001 – CAPOEIRA EM EVIDÊNCIA – APOIO AO ESPORTE DE EDUCAÇÃO – e violação da norma do artigo 116, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, falhas verificadas na realização da despesa de que cuidam os autos do processo nº 030.009.843/1999.

Valor da multa aplicada: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista a informação da unidade técnica de que não houve comprovação, no prazo fixado, do recolhimento da multa aplicada nos termos da Decisão nº 4.445/2003 e considerando o que mais consta dos autos do processo em referência, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - fixar o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da correspondente notificação, para que o responsável acima identificado, observando as disposições do artigo 186 do Regimento Interno do TCDF, comprove, perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal, o recolhimento ao Tesouro distrital do valor da multa aplicada nos termos da alínea “b”, item 1, da Decisão nº 4.445/2003, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento; e

II - no caso de não atendida a notificação de que trata o item anterior, autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994.

Ata da Sessão Ordinária nº 3928, de 05 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE - Presidente ; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 152/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidade por prejuízos decorrentes de acidente de trânsito. Ressarcimento do prejuízo. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 4761/1995 (Apenso nºs 054.001.487/1995 e 054.001.129/1995)

Nome: Soldado PM José Carlos Pereira da Silva, matrícula nº 00153230

Órgão Polícia Militar do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando que foi efetuado o ressarcimento do prejuízo e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 3928, de 05 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 153/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Acidente de trânsito, ocorrido no estrito cumprimento do dever legal. Contas julgadas regulares. Absorção do prejuízo.

Processo TCDF nº 1857/2003 (Apenso nº 113.001.683/2003)

Nome/Função: SD QPPMC Cleiton Alves dos Santos, comandante da viatura, e SD QPPMC Davi Evangelista Alves, condutor da viatura acidentada.

Órgão Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese das apurações: TCE instaurada pelo DER-DF para apurar responsabilidades pelos danos causados em decorrência do acidente de trânsito ocorrido com a viatura prefixo 391, que, pertencente ao patrimônio da autarquia, encontrava-se cedida à PMDF mediante convênio. Sinistro ocorrido quando a guarnição que tripulava a viatura buscava atender chamado para dar apoio a outro policial que tentava atender acidente de trânsito com vítima. Acidente decorrente do estrito cumprimento do dever legal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, tendo em conta que o prejuízo verificado se deve ao estrito cumprimento do dever legal por parte dos envolvidos, em julgar regular a Tomada de Contas Especial, com absorção do prejuízo pela jurisdicionada.

Ata da Sessão Ordinária nº 3928, de 05 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 154/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1482/2004 (Apenso nºs 040.003.518/2004 e 040.002.204/2004)

Nome/Função/Período: Zeneide de Sousa Pantoja, Superintendente, de 1º.1 a 31.12.03; Luiz Fernando Corrêa Silva, Chefe de Gabinete, de 1º.1 a 31.12.03 e Superintendente-Substituto, de 24.3 a 28.3.03, de 22.4 a 25.4.03, de 5.5 a 3.6.03 e de 18.8 a 22.8.03; José Leonardo Costa de Queiroz, Gerente de Apoio Operacional, de 1º.1 a 31.12.03 e Chefe de Gabinete-Substituto, de 22.4 a 25.4.03; Doranilde Maria Duarte de Sousa Barbosa, Chefe de Gabinete-Substituta, de 14.2 a 21.2.03, de 8.5 a 3.6.03 e de 30.6 a 13.7.03; Maria de Fátima Bispo Rodrigues, Gerente de Apoio Operacional-Substituta, de 3.6 a 6.6.03, de 9.6 a 12.6.03, em 17 e 18.6.03, de 23.6 a 26.6.03 e de 30.6 a 1º.7.03, e Joselita Pereira de Sousa de Souza, Gerente de Apoio Operacional-Substituta, de 15.9 a 29.9.03, de 16.10 a 30.10.03 e de 15.12 a 19.12.03.

Órgão Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3928, de 05 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 155/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1498/2004 (Apenso nº 030.000.963/2004)

Nome/Função/Período: Amauri Vilarindo Lima, Diretor de Transporte, de 1º.1 a 27.2.03; Hélio Nunes do Amaral, Chefe de Aprovis. de Peças e Serviços, de 28.2 a 26.5.03; José Antônio Alves de Souza, Gerente de Manutenção de Veículos, de 27.5 a 31.7.03, e Fabrício Raul Ferreira Alves, Chefe do Núcleo de Peças e Serviços, de 1º.8 a 31.12.03.

Órgão: Secretaria de Gestão Administrativa - Núcleo de Peças e Serviços da Gerência de Manutenção de Veículos da Diretoria de Transporte

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3928, de 05 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 156/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1500/2004 (Apenso nº 030.000.962/2004)

Nome/Função/Período: Joaquim Vieira Santana, Gerente de Suporte Operacional, de 1º.1 a 27.2.03, e Ana Cláudia Bastos, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 28.2 a 31.12.03.

Órgão: Secretaria de Gestão Administrativa (Núcleo de Almoxarifado)

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3928, de 05 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 157/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Acidente de trânsito, ocorrido no estrito cumprimento do dever legal. Contas julgadas regulares. Absorção do prejuízo.

Processo TCDF nº 3658/2004 (Apenso nº 054.001.645/2004)

Nome: SD QPPMC Reno Rodrigues de Andrade, condutor da viatura acidentada.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das apurações: TCE instaurada pela PMDF para apurar responsabilidades pelos danos causados em decorrência de acidente de trânsito, à viatura marca Chevrolet/Blazer, placa JFP-6939. Sinistro ocorrido quando a guarnição que tripulava a viatura buscava atender chamado para dar apoio a outros policiais que enfrentavam tiroteio na invasão da Estrutural. Acidente decorrente de falha mecânica e no estrito cumprimento do dever legal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a este Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, tendo em conta que o prejuízo verificado se deve ao estrito cumprimento do dever legal por parte dos envolvidos, em julgar regular a Tomada de Contas Especial, com absorção do prejuízo pela jurisdição.

Ata da Sessão Ordinária nº 3928, de 05 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 158/2005

Ementa: Auditoria de Regularidade. Multa. Pedido de Reexame. Improvimento. Notificação. Desconto em folha de pagamento. Parcelamento. Cobrança Judicial. Devolução dos autos. Processo TCDF nº 0122/2002

Nome/Função/Período: Herbet William de Oliveira Félix, Administrador Regional, de 08.04 a 31.12.02.

Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Síntese das irregularidades apuradas: descumprimento dos termos da Decisão nº 2.914/2002, reiterada pelas Decisões nºs 3.921/2002 e 4.563/2002.

Valor do multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo ex-Administrador Regional do Riacho Fundo, Senhor HEBERT WILIAM DE OLIVEIRA FÉLIX, mantendo, por via de consequência, na parte que lhe é afeta, os termos do item VII da Decisão nº 6.620/2003;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove perante este Tribunal o recolhimento do valor da referida penalidade, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

III) determinar ao órgão jurisdicionado que, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/1994, que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado do valor dessa penalidade nos vencimentos ou provento do responsável e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 3928, de 05 de julho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF